

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

Exercício: 2011

Processo: 00209.000548/2012-65

Município - UF: São Luís - MA

Relatório nº: 201203697

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/MA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203697, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 23/07/2012 a 24/08/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN/TCU/108/2010 e 117/2011.

De acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão (17)

Não houve seleção de nenhum Programa/Ação porque a UJ não integra a Lei Orçamentária Anual (orçamento fiscal ou da seguridade social). Os recursos que executa advêm de receita própria gerada por rendimentos de aplicação financeira.

Por outro lado, os recursos das administrações de hidrovias constam da execução orçamentária e financeira do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

2.2 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ (19)

A UJ informou em seu relatório de gestão que “não apresentou indicadores institucionais por estar vinculada ao Ministério dos Transportes, cabendo ao MT a atribuição de implantar índices de desempenho a serem cumpridos, o que até a presente data não foi realizado”.

2.3 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ (20)

A avaliação do funcionamento do Sistema de Controle Interno levou em conta o ambiente de controle, a avaliação de risco, os procedimentos de controle, a informação e comunicação e o monitoramento, conforme estabelecido na Portaria TCU nº 277/2010.

Devido à abrangência dos aspectos avaliados, não foram realizados testes para todas as afirmações referentes ao citado sistema registradas no relatório de gestão.

Das informações obtidas e/ou testes realizados, destaca-se a necessidade de melhorias nos aspectos de “Avaliação de Risco” e “Procedimentos de Controle”.

Especificamente em relação ao aspecto “Procedimentos de Controle”, apesar de o gestor ter avaliado, por meio do item 9 do Relatório de Gestão que a estrutura de controles internos da CODOMAR apresenta-se implementada de forma consistente, os procedimentos adotados pela UJ foram insuficientes para evitar impropriedades em processos licitatórios e na concessão de diárias e passagens, além do registro de contratos no SIASG.

2.4 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias (21)

Não foram concedidas transferências voluntárias pela UJ no exercício de 2011.

2.5 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ (22)

O Quadro I a seguir demonstra os números relativos às compras e às contratações efetuadas em 2011 pela Unidade Jurisdicionada. Retrata, ainda, o escopo dos exames efetuados, por tipo de aquisição:

Quadro I: Licitações efetuadas em 2011 e Escopo dos exames.

Tipo de Aquisição de Bens/Serviços	Valor no Exercício	% Valor sobre o Total	Montante Auditado	% Recursos Auditados
Dispensa	2.207.823,40	8,00%	373.253,35	16,91%
Inexigibilidade	455.410,91	2,89%	0,00	0,00%
Convite	2.266.387,25	33,74%	400.989,00	17,69%
Tomada de Preços	819.670,42	45,96%	74.256,00	9,06%
Concorrência	9.557.323,33	7,79%	0,00	0,00%
Pregão	13.017.379,59	1,61%	10.527.034,19	80,87%
Total	28.323.994,90	100,00%	11.375.532,54	40,16%

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.

Foi feita análise na seguinte quantidade de processos licitatórios e de dispensa e inexigibilidade:

Quadro II: Quantidade de processos licitatórios e de dispensa e inexigibilidade de licitação analisados.

Tipo de Aquisição de Bens/Serviços	Quantidade de Processos Analisados
Dispensa de Licitação	46
Inexigibilidade de Licitação	0
Convite	3
Tomada de Preços	1
Concorrência	0
Pregão	20
Total	110

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.

Na totalidade dos processos acima analisados não se verificaram problemas no tocante a oportunidade e conveniência da licitação e/ou quanto à modalidade e fundamento de inexigibilidade de licitação. Contudo, houve problema quanto ao fundamento das dispensas de licitação, tendo em vista o fracionamento de despesas nos processos e objetos a seguir descritos:

- a) Processos 024/2011, 028/2011, 040/2011 e 044/2011 para aquisições de combustíveis;
- b) Processos 031/2011, 062/2011, 063/2011, 064/2011, 065/2011, 066/2011, 068/2011, 072/2011, 073/2011 e 076/2011 para serviços e obras de reforma no prédio sede da AHRANA;
- c) Processos 034/2011, 036/2011, 038/2011, 041/2011, 051/2011, 052/2011 e 058/2011 para serviços de engenharia de manutenção corretiva e preventiva nas áreas dos trechos I e II da Hidrovia do Paraná; e
- d) Processos 007/2011, 008/2011, 014/2011, 016/2011, 017/2011, 022/2011, 027/2011 e 030/2011 para serviços de engenharia de manutenção corretiva e preventiva na área do trecho III da Hidrovia do Paraná.

Entretanto, foram constatadas falhas e impropriedades nos processos de licitação analisados, as quais são relatadas, de forma sintética, a seguir:

- a) Impropriedades de caráter formal em processos de Pregão;
- b) Índícios de sobrepreço em contratação por Pregão Eletrônico;
- c) Fracionamento de despesas por meio de dispensa de licitação.

2.6 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos (23)

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos da Companhia Docas do Maranhão (CODOMAR) teve o objetivo de avaliar a composição do quadro de pessoal, bem como a regularidade

dos pagamentos na área de pessoal ativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal e entrega das Declarações de Bens e Rendidas.

As informações extraídas dos demonstrativos do Relatório de Gestão relativas ao quantitativo de pessoal ativo por cargo, por nível de escolaridade e por faixa etária se compatibilizam entre si no total de 20 funcionários. No entanto, a falta de indicadores de recursos humanos desenvolvidos pela CODOMAR impede a emissão de opinião quanto à suficiência do quadro de pessoal da Unidade. Destaca-se ainda que no relatório de gestão, relativamente à gestão de recursos humanos, a Unidade apenas apresenta dados e números, sem que haja de fato uma análise sistêmica da área de recursos humanos.

Em relação à conformidade dos pagamentos, cessão e requisição de funcionários, não foram encontradas desconformidades/impropriedades, sendo realizadas as seguintes análises:

Quadro III: Recursos Humanos.

Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor	Quantidade de ocorrências aguardando resposta do gestor
Servidores que percebem os adicionais de periculosidade e insalubridade	20	-	-	-	-
Servidores cedidos e requisitados	2	-	-	-	-
Servidores que recebem auxílio transporte cumulativamente com o adicional de férias	-	-	-	-	-

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada na área de recursos humanos, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item 5 – avaliação dos controles internos deste Relatório.

Diante do reduzido quadro funcional, faz-se necessário que a Unidade realize estudos com vistas a implementar uma política de recursos humanos que contemple temas relacionados ao quantitativo e capacitação de RH, motivação de servidores, tendência de evolução do quadro diante do perfil de faixa etária, política de cessão de seus servidores e perfil de escolaridade, dentre outros temas julgados relevantes com objetivo de aprimorar seus controles internos e, conseqüentemente, melhorar cada vez mais a gestão de recursos humanos.

2.7 Avaliação do Cumprimento pela UJ das Recomendações do TCU e do Controle Interno (24)

No tocante à atuação do Tribunal de Contas da União – TCU, durante o exercício de 2011, constatou-se que foi emitido 01 (um) Acórdão com uma única determinação à CODOMAR, do qual se verificou que a UJ deu perfeito cumprimento.

Outrossim, em relação à atuação da CGU, durante o mesmo período, foram emitidas 21 (vinte e uma) recomendações, das quais 02 (duas) se encontram exaradas no Relatório de Auditoria 208648 (Avaliação da Gestão 2007) e 19 (dezenove) feitas no Relatório de Auditoria 243890 (Avaliação da Gestão 2009). Da mesma forma, constatou-se que não ocorreu implementação de 05 (cinco) recomendações, o que representa um percentual de 24% (vinte e quatro por cento) de não cumprimento das recomendações do Órgão de Controle Interno, o que pode ser considerado alto, haja vista o tempo transcorrido desde a conclusão dos referidos Relatórios .

Contudo, no que se refere às recomendações feitas pela Unidade de Auditoria Interna aos diversos setores da CODOMAR, e às 08 (oito) Administrações de Hidrovias, foram emitidas 38 (trinta e oito) recomendações, das quais deixaram de ser atendidas 06 (seis), representando um percentual de 16% (dezesesseis por cento), o que indica, em princípio, que houve empenho no atendimento das recomendações feitas pela Unidade de Auditoria Interna.

2.8 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária (25)

Durante o exercício de 2011, não foram detectados na UJ registros nas contas contábeis que evidenciarão a indicação de inscrições de passivos por insuficiência de créditos orçamentários ou recursos financeiros.

2.9 Avaliação da Conformidade da Inscrição de Restos a Pagar (26)

Durante o exercício de 2011, não foram detectados na UJ registros que evidenciarão a inscrição de restos a pagar, tendo em vista que a empresa não se utiliza da Lei 4.320/64 para a realização de sua escrituração contábil, ou seja, a sistemática não se enquadra à UJ.

2.10 Avaliação dos Critérios - Chamamento Público (27)

Não foram concedidas transferências voluntárias pela UJ no exercício de 2011. Dessa forma, não houve necessidade de se fazer “Chamamento Público”, já que não havia transferência voluntária disponível para ser concedida.

2.11 Avaliação de Contratos e Convênios - SIASG/SICONV (28)

Com base nos exames efetuados, constatou-se que a Unidade Jurisdicionada deixou de atender ao disposto na Lei nº 12.309/2010, uma vez que não procedeu ao registro no SIASG de 53 (cinquenta e três) contratos, no valor total de R\$ 26.668.997,75 (vinte e seis milhões seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

Ademais, tendo em vista que a UJ não concedeu, e, tampouco, recebeu transferências voluntárias, não havia nada para inserir ou atualizar no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV.

2.12 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas (29)

Apesar de manter controle manual, constatou-se que a UJ registra a entrega das declarações de bens e rendas de forma tempestiva, dando cumprimento integral à Lei 8.730/93, no tocante à obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para os servidores que estão em exercício nos cargos, empregos ou funções de confiança.

2.13 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços (30)

Não obstante haver informações no Relatório de Gestão da UJ de que está pondo em prática políticas que visam a atender os princípios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de materiais e serviços, tendo em vista que a maioria das respostas aos quesitos do “Quadro A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” se situaram quase todas nas avaliações 4 ou 5, ou seja, parcial ou totalmente válido, respectivamente, constatou-se, entretanto, a falta de apresentação de documentos e outros comprovantes que demonstrem a conformidade e confiabilidade dessas informações apostas no Relatório de Gestão.

O que se verificou, outrossim, é que as questões 1 e 4, que tratam da contratação por licitação usando critérios de sustentabilidade, e as questões 6 e 11, que tratam de execução de ações sustentáveis (uso de papel reciclado e separação dos resíduos recicláveis), tiveram avaliação 1, ou seja, “totalmente inválida”, o que demonstra que as mesmas não existem na Unidade.

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial (31)

A Unidade informou em seu relatório de gestão que “Todos os bens da CODOMAR foram transferidos através de Termo de Cessão de Bens para a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, por força do Convênio nº 016/2000”. Dessa forma, não há que se falar em conformidade das informações inseridas no SPIUnet, relativas à avaliação dos mesmos, tampouco no tocante a medidas adotadas pelo gestor para manutenção e gestão desses bens imóveis.

2.15 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação (32)

Após análise das informações constantes do Relatório de Gestão 2011 da UJ e dos documentos enviados e das informações apresentadas pela Unidade, constatou-se que, apesar de haver um planejamento institucional, este não contempla qualquer aspecto relacionado à área de Tecnologia da Informação, e, como consequência, a Unidade não dispõe de Planejamento Estratégico para a área de TI em vigor. Outrossim, merece destaque o fato de que ainda não houve o estabelecimento de um comitê que decida sobre a priorização das ações e investimentos de TI para a UJ, o qual buscará o alinhamento entre as atividades de TI e o negócio da organização, bem como para a otimização dos recursos disponíveis e a redução do desperdício.

Nesse mesmo sentido, constatou-se a inexistência do Comitê Gestor de Segurança da Informação e de documento formal que trate das diretrizes, objetivos e metas da Política de Segurança da Informação (PSI). O que se pode extrair das informações constantes do Relatório de Gestão 2011 da UJ é que não há sequer um esboço dessa política e não foi definido formalmente em documento ou plano.

Quanto ao desenvolvimento e produção de sistemas, verificou-se que não existe uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ, o que aumenta o risco de desperdício e de não atendimento de forma tempestiva e efetiva dos pleitos da Unidade com relação ao desenvolvimento/manutenção de soluções em TI. Ressalta-se que tampouco existe gerência e definição de acordos de níveis de serviço entre a Entidade e as empresas fornecedoras de soluções em TI, o que demonstra não haver preocupação com a avaliação e o controle dos resultados, por meio de acordos de níveis de serviço com os terceirizados.

Por fim, no tocante à contratação e gestão de bens e serviços de TI, constatou-se que não existe sistemática (ou rotina) de internalização de conhecimento dos produtos e serviços de TI terceirizados aos empregados da Entidade prevista nos contratos. Trata-se de uma fragilidade, principalmente quando são analisados alguns dos motivos que levam as organizações a terceirizarem serviços de TI: necessidade de acesso a tecnologias mais avançadas e redução de riscos associados a essas tecnologias.

2.16 Avaliação do Cumprimento do Acórdão TCU-Plenário 2.132/2010 - Terceirização (33)

Em atendimento à determinação contida no item 9.3 do Acórdão TCU-Plenário nº 2.132/2010,

verificou-se que a Unidade não tem adotado medidas suficientes para atender ao Acórdão, tendo em vista que nenhum concurso foi realizado (sequer houve autorização para tal) e foram formalizados durante o exercício de 2011 vários processos licitatórios para locação de mão-de-obra terceirizada, notadamente nas Administrações Hidroviárias.

2.17 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente Relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

São Luís/MA, 24 de setembro de 2012.

Nome: CINTIA RIBEIRO PEREIRA NERY

Cargo: AFC

Assinatura:

Nome: JASPERS JORGE RODRIGUES AMORIM

Assinatura:

Nome: MARCOS PEREIRA DA SILVA FILHO

Cargo: AFC

Assinatura:

Nome: SERGIO THIBAU JUNQUEIRA

Cargo: AFC

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão

Achados da Auditoria - nº 201203697

1. SERVIÇO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

1.1. Subárea - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

1.1.1. Assunto - CONTROLES INTERNOS

1.1.1.1. Constatação (34)

Falta de ações para implementar a política de Tecnologia da Informação – TI.

Após análise das informações constantes do Relatório de Gestão 2011 da UJ e dos documentos enviados e das informações apresentadas pela Unidade, constatou-se que, apesar de haver um planejamento institucional, este não contempla qualquer aspecto relacionado à área de Tecnologia da Informação, e, como consequência, a Unidade não dispõe de Planejamento Estratégico para a área de TI em vigor. Outrossim, merece destaque o fato de que ainda não houve o estabelecimento de um comitê que decida sobre a priorização das ações e investimentos de TI para a UJ, o qual buscará o alinhamento entre as atividades de TI e o negócio da organização, bem como para a otimização dos recursos disponíveis e a redução do desperdício.

Nesse mesmo sentido, constatou-se a inexistência do Comitê Gestor de Segurança da Informação e de documento formal que trate das diretrizes, objetivos e metas da Política de Segurança da Informação (PSI). O que se pode extrair das informações constantes do Relatório de Gestão 2011 da UJ é que não há sequer um esboço dessa política e não foi definido formalmente em documento ou plano.

Quanto ao desenvolvimento e produção de sistemas, verificou-se que não existe uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ, o que aumenta o risco de desperdício e de não atendimento de forma tempestiva e efetiva dos pleitos da Unidade com relação ao desenvolvimento/manutenção de soluções em TI. Ressalta-se que tampouco existe gerência e definição de acordos de níveis de serviço entre a Entidade e as empresas fornecedoras de soluções em TI, o que demonstra não haver preocupação com a avaliação e o controle dos resultados, por meio de acordos de níveis de serviço com os terceirizados.

Por fim, no tocante à contratação e gestão de bens e serviços de TI, constatou-se que não existe sistemática (ou rotina) de internalização de conhecimento dos produtos e serviços de TI terceirizados aos empregados da Entidade prevista nos contratos. Trata-se de uma fragilidade, principalmente quando são analisados alguns dos motivos que levam as organizações a terceirizarem serviços de TI: necessidade de acesso a tecnologias mais avançadas e redução de riscos associados a essas tecnologias.

Causa:

O Diretor-Presidente da CODOMAR não adotou as medidas necessárias a implementação da política de TI na empresa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a Unidade adote as medidas necessárias à definição de uma política de Tecnologia da Informação na empresa, tais como:

- (i) Elaboração de um Planejamento Estratégico em TI, que trate das diretrizes, objetivos e metas da Política de Segurança da Informação (PSI);
- (ii) Criação e implantação do Comitê Gestor de Segurança da Informação que decida sobre a priorização das ações e investimentos de TI;
- (iii) No tocante à contratação e gestão de bens e serviços de TI, estabelecer sistemática de internalização de conhecimento dos produtos e serviços de TI terceirizados aos empregados da Entidade.

1.1.2. Assunto - RECURSOS DISPONÍVEIS

1.1.2.1. Constatação (13)

Não cumprimento de recomendações do Órgão de Controle Interno no tocante a divergências e/ou inconsistências relativas às informações postas nas Demonstrações Contábeis da CODOMAR.

Por ocasião dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do Exercício de 2009, foi emitido o Relatório de Auditoria nº 243890, no qual foram feitas recomendações à UJ. Dessas recomendações, constatou-se que se encontram pendentes de atendimento 02 (duas) delas relativas a divergências e/ou inconsistências nas informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis da CODOMAR, conforme a seguir descrito:

a) Permanecem divergências e/ou inconsistências verificadas nos casos da CODOMAR, AHINOR e AHIMOC em relação às informações contidas nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras levantadas em 31 de dezembro de 2011 e os dados informados pela Assessoria Jurídica da CODOMAR, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203697-014, encaminhada por meio da C/DP nº 309/2012, de 26 de julho de 2012.

b) Não foram adotadas medidas contábeis adequadas com vistas a corrigir os erros no resultado da Entidade, notadamente os registros de receitas relativas aos repasses que o DNIT faz às Administrações de Hidrovias, tendo em vista que a UJ apresentou o detalhamento das receitas e despesas da CODOMAR e das Administrações Hidroviárias, sendo que os valores não coincidem com o demonstrado na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e nas Notas Explicativas.

Causa:

As providências adotadas pelo Chefe da Divisão de Contabilidade da CODOMAR não foram suficientes para solucionar as pendências relativas a divergências e/ou inconsistências verificadas nas Demonstrações Contábeis.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Unidade.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, tendo em vista a falta de justificativas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Reiteram-se as recomendações para que a UJ adote medidas com vistas a compatibilizar as informações das pendências jurídicas advindas de sua assessoria jurídica com as informações que o setor de contabilidade utiliza para compor as Notas Explicativas.

Recomendação 2:

Corrigir a forma de registrar as receitas e despesas das Administrações Hidroviárias, tendo em vista que a forma atual, equivocada, gera resultados desfavoráveis irreais nas demonstrações contábeis relativas às referidas Administrações.

1.1.3. Assunto - RECURSOS REALIZÁVEIS

1.1.3.1. Constatação (12)

Não cumprimento de recomendações do Órgão de Controle Interno no tocante à pendência de ressarcimento de valores por parte do DNIT e da Administração do Porto de Manaus à CODOMAR.

Por ocasião dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do Exercício de 2009, foi emitido o Relatório de Auditoria nº 243890, no qual foram feitas recomendações à UJ. Dessas recomendações, constatou-se que se encontram pendentes de atendimento 03 (três) delas, sendo todas relativas à falta de ressarcimento de valores por parte do DNIT e da Administração do Porto de Manaus à CODOMAR, conforme a seguir descrito:

- a) Não obstante cobrança efetuada, constata-se que continua a pendência relativa à falta de ressarcimento por parte do DNIT à CODOMAR, relativamente aos pagamentos feitos por esta, em decorrência de dívidas da AHINOR e AHIMOC, referentes a débitos de INSS/PAT, objeto de parcelamento.
- b) Não obstante cobrança efetuada, constata-se que continua a pendência relativa à falta de ressarcimento por parte do DNIT à CODOMAR relativamente aos adiantamentos feitos por esta à AHINOR e AHIMOC.
- c) Falta de solução para obtenção de ressarcimento da Administração do Porto de Manaus e/ou do Ministério dos Transportes, quanto aos valores pagos a título do parcelamento (PAES) com a Receita Federal e o INSS, valores estes que foram pagos pela CODOMAR.

Causa:

O Diretor-Presidente da CODOMAR não adotou providências suficientes para solucionar as pendências dos ressarcimentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade apresentou justificativas apenas no tocante às pendências citadas nas alíneas "b" e "c", as quais são transcritas a seguir:

- 1) Em relação à alínea "b": "*Segue planilha demonstrativa dos repasses efetuados pelo DNIT à CODOMAR, demonstrando que no decorrer de 2012, tanto as cobranças quanto os repasses vem ocorrendo.*"

2) No tocante à alínea "c": "*Conforme já explanado, as tratativas de responsabilidade sobre o pagamento da dívida estão ocorrendo na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal. Segue Ata da audiência realizada no dia 17 de julho de 2012.*"

Análise do Controle Interno:

Constata-se que os ressarcimentos do DNIT à CODOMAR, relativamente a 2011, foram ressarcidos com atraso, somente sendo concluído em maio de 2012. Restam pendentes, entretanto, valores referentes ao período de março a agosto de 2012, cujos ressarcimentos serão acompanhados durante trabalhos na UJ ao longo deste exercício de 2012 ou na próxima auditoria de contas.

Quanto ao Porto de Manaus, apesar das tratativas, a mencionada situação ainda continua pendente de solução.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a UJ continue a adotar as medidas de cobrança ao DNIT, a fim de que os ressarcimentos sejam mais tempestivos e nos valores devidos, além de envidar esforços para definição quanto à responsabilidade sobre a dívida do Porto de Manaus.

1.1.4. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

1.1.4.1. Constatação (14)

Não cumprimento de recomendações da Unidade de Auditoria Interna no tocante a área de Recursos Humanos.

O Relatório de Gestão 2011 da UJ traz um total de 27 (vinte e sete) recomendações oriundas de 06 (seis) Relatórios de Auditoria produzidos pela Unidade de Auditoria Interna da CODOMAR. Dessas recomendações, remanescem 04 (quatro) pendentes de atendimento. Essas recomendações estão listadas, conforme a seguir descrito:

- a) CODOMAR: Falta de celebração de contrato com empresa prestadora de serviço de atendimento médico, internação hospitalar e serviços complementares de diagnóstico e tratamento de empregados de cargo comissionado e seus dependentes, no âmbito da CODOMAR, AHIMOC e AHINOR, conforme pactuado no ACT, além da falta de implantação de programa de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento para o pessoal.
- b) CODOMAR: Falta de regularização de cessão de pessoal da AHIMOC junto ao DNIT.
- c) CODOMAR: Falta de levantamento pela Divisão de Recursos Humanos nos processos de pagamentos de diárias, para regularização.
- d) AHIMOC: Falta de gestões da AHIMOC junto a PORTUS para pagamento da dívida relativa à RTSA.

Causa:

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos da CODOMAR não adotou providências suficientes para solucionar as pendências relativas a divergências e/ou inconsistências verificadas na área de Pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade apresentou justificativas para os fatos pendentes citados nas alíneas "a", "c" e "d" apenas, não tratando da alínea "b", conforme a seguir descrito:

1) Justificativas para a alínea "a":

"Conforme manifestação da Assessoria Jurídica da CODOMAR, foram realizados 03 processos licitatórios (Processo nº 038/2010, de 10/03/2010, 079/2010, de 02/06/2010 e 068/2011, de 04/05/2011), objetivando a contratação de Plano de Saúde ou Seguro Privado de Assistência à Saúde para os empregados efetivos e comissionados e seus dependentes da CODOMAR, AHINOR, AHIMOC, AHIMOR, AHITAR e AHSFRA.

No entanto, a referida contratação não pôde ser efetuada, haja vista, não apareceram empresas interessadas em prestar tais serviços.

Conforme autos do processo nº 068/2011, a Assessoria Jurídica da CODOMAR orientou na contratação direta, nos termos do art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.

Foram encaminhadas diversas propostas ao Bradesco Saúde, Unimed Seguros e Sul América Seguros, sem obtermos resposta.

Atualmente a CODOMAR, juntamente com o SINDPORT, iniciou tratativas para adesão ao Plano de Saúde da Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – ASSEFAZ."

2) Justificativas para a alínea "c":

"A Divisão de Recursos Humanos da CODOMAR está efetuando o levantamento de todas as APVs expedidas em 2012, com a finalidade de verificar a ocorrência de pendências na apresentação dos relatórios de viagem e comprovantes de embarque e desembarque."

3) Justificativa para a alínea "d":

"Situação ainda pendente de solução, uma vez que a AHIMOC necessita colocar em seu orçamento anual a previsão para essa despesa."

Análise do Controle Interno:

Conforme se observa, continuam pendentes de cumprimento todas as recomendações feitas outrora, já que não foram adotados procedimentos ou os que foram adotados não surtiram efeitos, pois não se concretizaram, como foi o caso da contratação de plano de saúde, além do caso das diárias que ainda está pendente de conclusão.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a UJ adote providências urgentes com vistas ao cumprimento das recomendações feitas pela Unidade de Auditoria Interna.

1.1.5. Assunto - INDENIZAÇÕES

1.1.5.1. Constatação (6)

Falhas em concessões de diárias no âmbito da CODOMAR.

Nas concessões de diárias feitas em 2011, verificou-se a falta de comprovação dos deslocamentos por meio de bilhetes de passagens aéreas nas seguintes concessões:

- a) APV 390/2011, concedida a Washington de Oliveira Viégas (retorno);
- b) APVs 179/2011 e 233/2011, ambas concedidas a Celso Itajubá Ferreira Borgnet (retorno);
- c) APVs 238/2011, 268/2011, 281/2011, 355/2011 e 377/2011, todas concedidas a Bento Moreira Lima Neto (retorno);
- d) APVs 135/2011, 164/2011, 208/2011 e 371/2011, todas concedidas a Luzivaldo Moraes dos Santos. Na APV 310/2011 faltou apenas do retorno.

Causa:

O Diretor Administrativo e Financeiro da CODOMAR deixou de exigir dos setores competentes que se comprovassem, por meio de documentos, as viagens realizadas que foram autorizadas por ele e/ou o Diretor Presidente da Companhia.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade encaminhou alguns comprovantes de deslocamentos realizados (bilhetes de passagens), os quais comprovaram as viagens feitas por servidores, com exceção daqueles que constam no fato relatado acima.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que nem todos os comprovantes foram apresentados, manteve-se a constatação com a indicação dos deslocamentos para os quais não foram encaminhados a comprovação das viagens.

Recomendações:

Recomendação 1:

Juntar à prestação de contas, além do relatório de viagem, os comprovantes de deslocamentos feitos, tanto no trajeto inicial quanto no retorno, sempre que houver deslocamento do servidor, para o qual houver pagamento de diárias e concessão de passagem aérea.

1.1.5.2. Constatação (7)

Concessão reiterada de diárias em finais de semana ao Sr. Diretor de Engenharia e Operações da CODOMAR, sendo a maioria direcionadas ao domicílio do beneficiário.

Nas concessões de diárias feitas em 2011 ao Diretor de Engenharia e Operações da CODOMAR constata-se, em sua grande maioria, um direcionamento para que o mesmo permanecesse nos finais de semana em Manaus/AM, cidade que se constitui seu domicílio. As justificativas utilizadas para as concessões de diárias são inúmeras reuniões com o Superintendente da AHIMOC (Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental) cuja sede é em Manaus/AM, visitas técnicas e/ou vistorias aos terminais hidroviários que estão sendo construídos no Amazonas ou para Reuniões do CONSAD que, por razões desconhecidas, decidiu-se por realizá-las reiteradamente em Manaus/AM no exercício de 2011, não obstante a sede da CODOMAR ser em São Luís/MA. A seguir, uma amostra das APVs que demonstram tal situação:

Quadro I: Viagens em finais de semana.

APV	VIAGEM		DESTINO	MOTIVO
	INÍCIO	TÉRMINO		
120/2011	14/04/2011	18/04/2011	São Luís-Manaus-São Luís	Reunião com o Superintendente da AHIMOC e Reunião Ordinária no. 422a do CONSAD/CODOMAR.
	Quinta-feira	Segunda-feira		
163/2011	25/05/2011	28/05/2011	São Luís-Manaus-São Luís	Reunião com o Superintendente da AHIMOC; Reunião Ordinária 423a do CONSAD e inaugurar Porto de Novo Airão/AM.
	Quarta-feira	Sábado		
191/2011	10/06/2011	11/06/2011	São Luís-Manaus	Reunião com o Superintendente da AHIMOC para tratar sobre os terminais hidroviários do Amazonas.
	Sexta-feira	Sábado		
209/2011	30/06/2011	02/07/2011	São Luís-Manaus	Reunião com o Superintendente da AHIMOC e representante do JURUÁ-ETAM para tratar de obras de terminais hidroviários.
	Quinta-feira	Sábado		
226/2011	15/07/2011	16/07/2011	São Luís-Manaus	Reunião com o Superintendente da AHIMOC para tratar da Hidrovia do Rio Madeira, licitação/dragagem dos terminais hidroviários do Amazonas.
	Sexta-feira	Sábado		
227/2011	18/07/2011	19/07/2011	Manaus-São Luís	Reunião com o Superintendente da AHIMOC (tratar da sistematização e operação dos terminais hidroviários de Humaitá, Urucará, Urucurituba, Nova Olinda do Norte e Manaquiri.
	Segunda-feira	Terça-feira		
228/2011	21/07/2011	23/07/2011	São Luís-Manaus	Reunião Ordinária 425a. do CONSAD.
	Quinta-feira	Sábado		
247/2011	14/08/2011	15/08/2011	São Luís-Manaus	Reunião com o Superintendente da AHIMOC para análise e definição do recebimento definitivo das obras dos terminais hidroviários de Humaitá, Urucará, Urucurituba, Nova Olinda do Norte e Manaquiri.
	Domingo	Segunda-feira		
291/2011	05/set/2011	09/set/2011	Brasília-Manaus	Reunião com representante do ERAM e

APV	VIAGEM		DESTINO	MOTIVO
	INÍCIO	TÉRMINO		
	segunda-feira	Sexta-feira		Superintendente da AHIMOC para planejamento da conclusão das obras dos terminais hidroviários.
292/2011	12/set/2011	17/set/2011	Manaus/AM Tabatinga/MA	Participar da 13ª Reunião itinerante da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e visita aos Portos de Benjamin Constant e Tabatinga/AM.
	segunda-feira	sábado		
316/2011	14/out/2011	15/out/2011	São Luís-Manaus	Visita técnica ao Porto de Manaquiri para realizar inspeção nesse terminal.
	Sexta-feira	Sábado		
335/2011	20/out/2011	21/out/2011	São Luís-Manaus	Reunião 428a. do CONSAD.
	Quinta-feira	Sexta-feira		
336/2011	24/out/2011	26/out/2011	Manaus-São Luís	Reunião com representante do ERAM e IP4 para tratar dos terminais hidroviários.
	Segunda-feira	Quarta-feira		

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria a partir da resposta à Solicitação de Auditoria 201203697-023.

Causa:

O Diretor Administrativo e Financeiro juntamente com o Diretor-Presidente da CODOMAR autorizou reiteradas concessões de diárias com deslocamentos em finais de semana para o local de domicílio do beneficiário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Unidade sobre esse ponto.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, haja vista a falta de justificativas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que o Diretor-Presidente da CODOMAR refaça o planejamento das reuniões técnicas e fiscalizações nos Terminais Hidroviários do Amazonas a fim de que as mesmas, na medida do possível, ocorram durante a semana, evitando, assim, a concessão de diárias em finais de semana.

Recomendação 2:

Complementarmente, que seja contratado fiscal da execução das construções e funcionamento dos terminais hidroviários do Amazonas, preferencialmente que resida nesse Estado, de forma a reduzir a concessão de diárias e deslocamentos de servidores e diretores de São Luís/MA para realizar tal fiscalização. Na dificuldade dessa ação, avaliar a possibilidade de utilizar engenheiro da AHIMOC para cumprir essa missão.

1.1.6. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.6.1. Constatação (15)

Inconsistências na instrução de processos licitatórios.

Da análise dos processos de contratação em que houve licitação foram identificadas inconsistências, como se passa a descrever:

a) PROCESSO: 051/2011 - CODOMAR CONVITE 002/2011

O Convite 002/2011 da CODOMAR (Processo 051/2011) trata da contratação de assessoria técnica para fiscalização e controle de qualidade de obras de terminais hidroviários no Amazonas. Nesta licitação foram observadas as seguintes inconsistências:

a.1) Ausência de memória de cálculo de estimativa dos custos com diárias de viagens a serviço, na Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;

a.2) Ausência de memória de cálculo de estimativa dos custos com materiais de expediente e serviços gráficos, na Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;

a.3) Não há informação da Divisão Financeira confirmando se há disponibilidade financeira para a contratação;

a.4) Consta Comprovante de Recibo de Edital com data de recebimento em 18/04/2011 (empresa EGUS CONSULT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA). Dessa maneira, a realização da abertura das propostas só poderia se dar, pelo menos, no prazo de cinco dias úteis contados dessa data, em conformidade com o que determina a Lei 8.666/1993, art. 21, §§ 2º e 3º. Entretanto, conforme se verifica em Ata, a Primeira Reunião de Abertura de Propostas, deu-se em 20/04/2011, em desacordo, portanto, com a norma referida.

a.5) Na Ata da Primeira Reunião de Abertura de Propostas, datada de 20/04/2011, consta que a empresa UFFICIO ARQUITETURA LTDA encontrava-se com os documentos relativos à regularidade fiscal vencida, no tocante à Receita Federal, Estadual e Municipal, e foi considerada, portanto, inabilitada. Aqui verificou-se a primeira inconsistência, pois a empresa que deveria constar inabilitada era a AMAZON TOPOGRAFIA E LOGISTICA DE SELVA LTDA, pois foi a única cuja proposta de preços não constava dos autos, ou seja, imprópriamente na Ata a proposta de preços da UFFICIO foi atribuída à empresa AMAZON. Dessa última empresa, entretanto, não constam os documentos de regularidade fiscal citados, mesmo que com a validade expirada. Também não consta extrato SICAF emitido pela empresa contratante, a fim de avaliar a regularidade fiscal da empresa AMAZON. Dessa maneira, não se percebe como a comissão de licitação chegou às conclusões que fundamentaram a inabilitação dessa empresa.

b) PROCESSO: 068/2010 - CODOMAR CONVITE 001/2011

O Convite 001/2011, da CODOMAR, trata da contratação de serviços de auditoria independente. Aqui foi constatado:

b.1) Na Ata da Primeira Reunião de Abertura de Propostas, datada de 14/01/2011, consta que o representante da empresa SOLUTIONS AUDITORES INDEPENDENTES constatou que a empresa

RAAC AUDITORES INDEPENDENTES não apresentou no Ato Constitutivo a devida autenticação, não apresentou a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, “bem como de outros documentos requisitados na fase de habilitação”. Consta também que o Presidente da CPL analisou os documentos referidos e considerou pertinente a observação feita pelo representante da empresa SOLUTIONS, inabilitando, dessa forma, a empresa RAAC. Porém, tanto o ato constitutivo apresentado está autenticado, como consta nos autos a referida declaração da RAAC. Quanto aos “outros documentos” não há especificação na Ata, razão pela qual não se encontrou justificativa para a desclassificação da empresa RAAC.

b.2) Não consta dos autos a proposta de preços da empresa RAAC AUDITORES INDEPENDENTES, nem consta registro de devolução do envelope fechado a essa concorrente inabilitada (como determina o art. 43, inciso II, da Lei 8.666/1993), mesmo porque as propostas da referida licitante foram protocoladas na Unidade, uma vez que não apresentou responsável para estar presente na data de realização da abertura das propostas, consoante consta da Ata já citada.

b.3) No comprovante de publicação do extrato do contrato no DOU, de 03/02/2011, não consta o valor do contrato.

b.4) O contrato celebrado sob o número 001/2011 - CODOMAR, datado de 24/01/2011, não está registrado no SIASG.

Causa:

As falhas apresentadas decorreram de entendimentos equivocados e falta de zelo dos membros da Comissão de Licitação quanto à correta instrução do processo licitatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

A seguir são transcritas as manifestações, quanto às respectivas alíneas, conforme Ofício nº 04/2012 /SECPAT, datado de 13/09/2012, disponibilizado por meio do documento C/DP Nº 382/2012, datado de 14/09/2012:

a) PROCESSO: 051/2011 - CODOMAR CONVITE 002/2011

a.1) *“Consultada a Divisão de Engenharia da CODOMAR autora da citada Planilha Estimativa de Custo sobre esse assunto, obtivemos a planilha anexa que expõe a composição de custo das diárias e passagens, que embora não tenha sido juntada ao processo, existia nos arquivos da citada Divisão.”*

a.2) *“Consultada a Divisão de Engenharia da CODOMAR autora da citada Planilha Estimativa de Custos sobre esse assunto, obtivemos a planilha anexa que informa que o preço adotado foi extraído da Tabela de Consultoria do DNIT - Ref. 09/2010, que embora não tenha sido juntada ao processo, existia nos arquivos da citada Divisão.”*

a.3) *“Em que pese a ausência no Processo em referência do Despacho da Divisão Financeira apontado na Solicitação de Auditoria nº 201203697-028, com manifestação sobre a disponibilidade orçamentária, esclarecemos que essa informação consta no Edital do Convite, no seu item 4 - Fonte de Recursos e mais detalhadamente no Anexo I - Minuta do Contrato, na Cláusula Quinta, que trata do valor do contrato e da dotação orçamentária, o que supre, em nosso entendimento, a ausência Despacho apontado.”*

a.4) *“O Edital do citado Convite foi emitido em 01 de abril de 2011, agendando a abertura da licitação para o dia 20/04/2011. Sendo que, a convocação das empresas interessadas foi formalizada pela divulgação do Convite no Quadro de Aviso da CODOMAR e pelos Comprovantes de Recibo do Edital encaminhado inicialmente à quantidade mínima exigida na legislação de 3 (três) empresas convidadas: Laghi Engenharia Ltda, Ufficio Arquitetura Ltda e Amazon Topografia e Log. de Selva Ltda, que assinaram em 11/04/2011 os referidos comprovantes, ou seja, com antecedência de 7 (sete) dias úteis da data de apresentação das propostas, atendendo ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis definido na alínea IV do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.666/93. Em 12 e 18/04/2011, mais duas empresas receberam o Convite: Sistema PRI Engenharia Ltda e Egus Engenharia Ltda, respectivamente. Sendo que, em nossa opinião, a exigência da publicidade no prazo mínimo legal já havia sido suprida com a convocação inicial das três empresas convidadas.”*

a.5) *“Sobre esse ponto da referida Solicitação de Auditoria informamos que houve falha nos apontamentos da Ata da reunião da Comissão de Licitação realizada em 20/04/2011, que de forma equivocada registrou a inabilitação da empresa UFFICIO ARQUITETURA LTDA quando na realidade a licitante inabilitada no certame foi a AMAZON TOPOGRAFIA E LOGISTICA DE SELVA LTDA. Entretanto, cabe esclarecer que a realização do referido Convite teve o seu processamento regular, tendo participado 5 (cinco) empresas, ou seja quantidade superior à mínima de 3 (três) exigida na legislação aplicável. Dessas empresas participantes, 4 (quatro) apresentaram propostas válidas, tendo sido declarada vencedora da licitação a de menor preço dentre as concorrentes, com proposta no valor total de R\$ 143.629,33. O que proporcionou à CODOMAR uma economia de R\$ 5.209,22, comparativamente com o orçamento estimado da planilha orçamentária do Edital no valor de R\$ 148.838,55.”*

b) PROCESSO: 068/2010 - CODOMAR CONVITE 001/2011

b.1) *“A Comissão após análise da documentação da empresa RAAC AUDITORES INDEPENDENTES e também observada pelo representante da licitante SOLUTIONS AUDITORES INDEPENDENTES, constatou que o documento relativo ao Ato Constitutivo tratava-se de uma cópia de outra cópia autenticada e inclusive sem o devido selo original do Cartório que respalda a autenticidade do documento em questão, dessa forma, reinteramos a nossa opinião que a firma RAAC AUDITORES INDEPENDENTES deixou de cumprir as exigências do edital em referência.*

b.2) *“Considerando que a firma RAAC AUDITORES INDEPENDENTES foi considerada inabilitada, essa comissão deixou de arquivar a proposta comercial da citada firma no processo nº 068/2010 e determinou a devolução da mesma a RAAC AUDITORES INDEPENDENTES tendo em vista que seria inoportuno a sua abertura, uma vez que, a mesma não foi habilitada para a próxima fase do certame licitatório. Ainda nesse item temos a informar que realmente os envelopes foram protocolados na CODOMAR, alguns enviados via correio e apenas uma empresa esteve pessoalmente para abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço, dessa forma justifica-se que apenas o representante da firmar SOLUTIONS assinou a ata da primeira reunião de Licitação, a qual foi lavrada e assinada pelos representantes, inclusive pelo Sr. JEFFERSON DE SOUZA ALVES, representante da firma SOLUTIONS.”*

b.3) *“Esse procedimento é realizado pelo setor jurídico, que deve se pronunciar sobre as indagações apontadas pela CGU.”*

b.4) *“A comissão não elabora contrato e não tinha conhecimento que deveria fazer o devido registro no SIASG, passaremos a adotar esse procedimento junto ao setor competente.”*

Análise do Controle Interno:

a) PROCESSO: 051/2011 - CODOMAR CONVITE 002/2011

a.1) Em que pese a informação apresentada, não há evidências no documento ora apresentado (data de elaboração ou referência ao convite, por exemplo) de que tenha sido, de fato, elaborado à época da instrução do Convite 002/2011. Além disso, não está discriminado o deslocamento a ser feito (partida/chegada), somente a insuficiente informação de que se trata de “viagens a serviço para Manaus”. Por fim, deve-se acrescentar que o memorial de cálculo dos custos com diárias de viagens a serviço, deve compor o processo licitatório, uma vez que, de acordo com a Lei 8.666/1993 (art. 7º, § 2º), as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e que, de acordo com o art. 40, § 2º, da mesma lei, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante.

a.2) Aqui são aplicadas as mesmas considerações apontadas quanto à alínea “a.1” logo acima. Além disso, deve-se aqui discordar da informação de que “o preço adotado foi extraído da Tabela de Consultoria do DNIT - Ref. 09/2010”, pois que na citada tabela (obtida por esta equipe no site do DNIT na internet, uma vez que não foi apresentada a esta equipe e nem consta do processo ora em análise) não consta estimativa para “materiais de expediente e serviços gráficos”. Para o valor estimado para custear este item (R\$ 571,30) consta na tabela apenas o item “Mobiliário de Escritório”, o que, portanto,

difere do item ora examinado.

a.3) Não se pode acatar o entendimento apresentado, pois, de acordo com a Lei 8.666/1993 (art. 7º, § 2º, inciso III), as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. Portanto, a verificação e registro da existência de recursos orçamentários é condição para iniciar o processo licitatório. O Edital e, conseqüentemente, a Minuta do Contrato, que integra o primeiro, são peças publicadas após deflagrado o processo licitatório, uma vez que já fazem parte da fase externa do procedimento de licitação.

a.4) Refutam-se os argumentos apresentados, uma vez que a Lei de Licitações (no art. 21, § 3º) é clara nesse sentido e estabelece que os prazos para contagem do prazo mínimo para realização do evento “*serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde*”. Na presente situação, a realização da abertura das propostas do Convite só poderia se dar após cinco dias úteis contados da última data de disponibilização do instrumento do Convite para os interessados.

a.5) Na manifestação apresentada não foram trazidos argumentos que se contrapusessem às falhas apontadas. Primeiramente, reconheceu-se que houve falha na elaboração da Ata no que tange inabilitação de licitante errada. Além disso, inabilitou-se a empresa AMAZON TOPOGRAFIA E LOGISTICA DE SELVA LTDA sob a argumentação de que a documentação de regularidade fiscal estava vencida, sem que conste nenhum documento desse tipo no processo, nem extrato SICAF emitido pela unidade examinada. Por fim, discorda-se, ainda, da argumentação de que houve economia de R\$ 5.209,22 (cinco mil duzentos e nove reais e vinte e dois centavos), uma vez que, conforme se demonstra em tópico próprio e oportuno adiante, neste Convite houve, de fato, um sobrepreço de R\$ 15.075,26 (quinze mil e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

b) PROCESSO: 068/2010 - CODOMAR CONVITE 001/2011

b.1) O gestor não se pronunciou quanto às demais falhas apontadas, ou seja: de que consta na Ata que a empresa RAAC AUDITORES INDEPENDENTES não apresentou a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, quando, de fato, consta este documento no processo; e que também não foram apresentados “*outros documentos requisitados na fase de habilitação*”, quando não consta especificação do que são estes “*outros documentos*”.

b.2) Não compunham as justificativas apresentadas pelo gestor, nem constam do processo licitatório, registros que comprovem que foi determinada e efetivamente realizada a devolução do envelope contendo a proposta de preços da empresa RAAC AUDITORES INDEPENDENTES.

b.3) Não houve pronunciamento da unidade examinada quanto à ausência do valor do contrato nas publicações dos extratos de contrato no Diário Oficial da União. A manifestação se restringe a indicar o possível setor responsável por esta atribuição.

b.4) Como no caso acima, na manifestação há um setor se eximindo da falha apontada, sem que houvesse efetiva justificativa para a situação de não lançamento das informações do contrato no SIASG.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que seja dedicada maior atenção para a correta instrução dos processos licitatórios, a fim de evitar situações como: ausência de orçamento suficientemente detalhado; descumprimento de prazo para publicidade dos certames; ausência de documentação que fundamente a opinião registrada nos autos dos processos; omissão do valor do contrato nos extratos de publicação no DOU, ausência de informação do setor responsável sobre a disponibilidade financeira para a contratação; e ausência de registro no SIASG dos contratos celebrados.

1.1.6.2. Constatação (16)

Orçamentos com sobrepreços decorrentes de incorreta aplicação de percentual para obtenção de estimativa de custos administrativos, bem como inclusão indevida de parcelas relativas a gastos com “Reserva Técnica”, “IRRF” e “CSLL”.

Em alguns processos licitatórios de contratação de serviços terceirizados e de consultoria a CODOMAR adotou Tabelas de Preços de Consultoria DNIT na Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços. A falha consistiu no fato de que, para se estimar o item “Custos Administrativos” está sendo aplicado um percentual fixado na referida Tabela (que varia de acordo com os serviços contratados) sobre os itens “Despesas com Serviços de Pessoal”, “Encargos Sociais Incidentes sobre a Folha de Pagamento”, “Insumos com Pessoal”, enquanto que na mesma Tabela encontra-se expresso que a aplicação do percentual deve incidir apenas no item “Pessoal”, que neste caso significa os salários previstos para pagamento. Veja-se que, do mesmo modo, consta na Tabela que o percentual de “Encargos Sociais” incide sobre o item “Pessoal”. Nesse sentido, deve-se registrar que no Edital da Concorrência Pública nº 161/2011-00 (que trata de seleção de empresas de consultoria especializadas para execução dos serviços técnicos de supervisão das obras de restauração/recuperação – CREMA 2ª etapa, na rodovia BR-174 no Estado do Amazonas), do DNIT, foi aplicada a metodologia aqui defendida, ou seja, de aplicação de percentual apenas sobre o item “PESSOAL”, ou seja, sobre os salários estimados para pagamento.

Além disso, no orçamento de 01 (um) Pregão Eletrônico foi identificada a existência dos itens “Reserva Técnica”, “IRRF” e “CSLL”, itens estes os quais já há claro posicionamento do Tribunal de Contas da União (a exemplo dos Acórdãos nº 1453/2009-P, nº 1557/2009-P e nº 1745/2009-P) para sua não inclusão em orçamentos e aceitação na planilha de formação de preços.

Das impropriedades acima apontadas decorreram que os orçamentos apresentam sobrepreço, como a seguir discriminamos:

A) CONVITE 002/2011 - CODOMAR

O Convite 002/2011 da CODOMAR (Processo 051/2011) trata da contratação de assessoria técnica para fiscalização e controle de qualidade de obras de terminais hidroviários no Amazonas.

Nesta licitação foi estimado um custo de R\$ 148.838,55 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Após realização de novo cálculo, chega-se a um total de R\$ 128.554,07 (cento e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos). Portanto, houve um sobrepreço relativo ao orçamento inicial de R\$ 20.284,48 (vinte mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Além disso, visto que a proposta vencedora foi de R\$ 143.629,33 (cento e quarenta e três mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), conclui-se que houve um sobrepreço relativo ao valor negociado de R\$ 15.075,26 (quinze mil e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

	R\$
ORÇAMENTO INICIAL (EDITAL)	148.838,55
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (CALCULADO PELA CGU)	128.554,07
SOBREPREGO RELATIVO AO ORÇAMENTO INICIAL	20.284,48
VALOR NEGOCIADO	143.629,33
SOBREPREGO RELATIVO AO VALOR CONTRATADO	15.075,26

B) PREGÃO ELETRÔNICO 1/2011 (AHIMOR)

O Pregão Eletrônico 1/2011 (AHIMOR) trata da contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Terceirizados, de caráter subsidiário, em serviços de atividades auxiliares na área de Transporte (motorista e auxiliar de mecânica) e Serviços Gerais (Limpeza e Conservação) para atender as necessidades da AHIMOR.

Nesta licitação o custo foi estimado em R\$ 301.003,32 (trezentos e um mil e três reais e trinta e dois centavos). Aqui foi verificada a existência de itens de custo relativos à “Reserva Técnica”, “IRRF” e “CSLL”. Em consonância com o Acórdão 325/2007 – Plenário TCU, os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI (Lucro e Despesas Indiretas), nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante. O item “RESERVA TÉCNICA” também não é admitido ser integrado à Planilha de Estimativa de Preços, como se pode verificar no Acórdão 1453/2009 Plenário:

“Deixe de consignar nos orçamentos básicos, nos formulários para proposta de preços e nas justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com reserva técnica e com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI ou em item específico da planilha.”

Desse modo, excluindo-se os itens acima impugnados da planilha de formação de preços, chega-se a um novo orçamento de R\$ 178.527,47 (cento e setenta e oito mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), ou seja, há um sobrepreço relativo ao orçamento do Edital no valor de R\$ 122.475,85 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

	R\$
ORÇAMENTO INICIAL (EDITAL)	301.003,32
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (CALCULADO PELA CGU)	178.527,47
SOBREPREGO RELATIVO AO ORÇAMENTO INICIAL	122.475,85

C) PREGÃO ELETRÔNICO 25-2010 (CODOMAR)

O Pregão Eletrônico 25-2010 (CODOMAR) tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de caráter subsidiário, em atividade meio, de limpeza, conservação e vigia dos Terminais Hidroviários dos municípios de: São Paulo de Olivença, Nova Olinda do Norte, Urucará, Manaquiri, Benjamin Constant, Urucurituba, Jutai, Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro, Humaitá, Fonte Boa, Santo Antônio do Içá, Tonantins, Novo Aripuanã, Nhamundá, Maués e Novo Airão, no Estado do Amazonas.

Aqui também foi identificada a incorreta aplicação de percentual de custos administrativos sobre itens que não o item “Pessoal”. O orçamento total foi estimado em R\$ 2.999.949,54 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Após a correção da impropriedade foi obtido um orçamento de R\$ 2.766.296,43 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos). Portanto, o orçamento possui um sobrepreço de R\$ 233.653,11 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta e três reais e onze centavos).

	R\$
--	-----

ORÇAMENTO INICIAL (EDITAL)	2.999.949,54
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (CALCULADO PELA CGU)	2.766.296,43
SOBREPREÇO RELATIVO AO ORÇAMENTO INICIAL	233.653,11

D) PREGÃO ELETRÔNICO 9-2011 (CODOMAR)

O Pregão Eletrônico 9-2011 (CODOMAR) previa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, de caráter subsidiário, em atividade meio, de manutenção preventiva e assistência técnica e administrativa dos terminais hidroviários dos municípios de: Autazes, Barcelos, Benjamin Constant, Borba, Caracaraí, Coari, Fonte Boa, Humaitá, Itacoatiara, Jtaí, Manacapuru, Manaquiri, Manicoré, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Santa Izabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Tabatinga, Tonantins, Uruará e Urucurituba, no Estado do Amazonas.

Constatou-se a incorreção já aventada de aplicação de percentual sobre base de cálculo que incluía itens como “Encargos” e “Insumos”. Neste caso, a disputa foi dividida em lotes. Após o recálculo foi verificado o que segue:

LOTE 01	R\$
ORÇAMENTO INICIAL (EDITAL)	2.206.069,84
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (CALCULADO PELA CGU)	1.779.569,42
SOBREPREÇO RELATIVO AO ORÇAMENTO INICIAL	426.500,42
VALOR NEGOCIADO	1.853.957,25
SOBREPREÇO RELATIVO AO VALOR CONTRATADO	74.387,83

LOTE 02	R\$
ORÇAMENTO INICIAL (EDITAL)	2.439.325,36
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (CALCULADO PELA CGU)	1.966.272,48
SOBREPREÇO RELATIVO AO ORÇAMENTO INICIAL	473.052,88

LOTE 03	R\$
----------------	------------

ORÇAMENTO INICIAL (EDITAL)	2.573.670,31
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (CALCULADO PELA CGU)	2.083.260,62
SOBREPREGO RELATIVO AO ORÇAMENTO INICIAL	490.409,69

LOTE 04	R\$
ORÇAMENTO INICIAL (EDITAL)	3.307.968,68
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (CALCULADO PELA CGU)	2.544.229,83
SOBREPREGO RELATIVO AO ORÇAMENTO INICIAL	763.738,85
VALOR NEGOCIADO	2.628.536,33
SOBREPREGO RELATIVO AO VALOR CONTRATADO	84.306,50

Cumpra-se a ressalva de que não constava no ComprasNet, até a data de 20/09/2012, a homologação dos quatro lotes, bem como não constava a adjudicação dos lotes 01 e 02.

E) PREGÃO ELETRÔNICO 11-2011 (CODOMAR)

Para o Pregão Eletrônico 11-2011 (CODOMAR) estava prevista a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, de caráter subsidiário, em atividade meio, de limpeza, conservação e vigia dos Terminais Hidroviários dos Municípios de: Autazes, Barreirinha, Berurí, Boa Vista do Ramos, Borba, Canutama, Caracaraí, Carauari, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Guajará, Ipixuna, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Iranduba, Manacapuru, Manicoré, Parintins, São Gabriel da Cachoeira, São Sebastião do Uatumã, Tabatinga, e Tapauá, no Estado do Amazonas.

Nesta licitação foi identificada a impropriedade já anotada, quanto à aplicação de percentual sobre base de cálculo errada para estimativa de custos administrativos. Assim, de um orçamento total inicialmente estimado em R\$ 4.902.602,35 (quatro milhões, novecentos e dois mil seiscentos e dois reais e trinta e cinco centavos), após a correção da impropriedade foi obtido novo orçamento no valor de R\$ 4.484.731,65 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), do que se pode concluir que houve um sobrepreço relativo ao orçamento inicial no valor de R\$ 417.870,70 (quatrocentos e dezessete mil oitocentos e setenta reais e setenta centavos).

	R\$
ORÇAMENTO INICIAL (EDITAL)	4.902.602,35
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (CALCULADO PELA CGU)	4.484.731,65

SOBREPREGO RELATIVO AO ORÇAMENTO INICIAL	417.870,70
---	-------------------

F) PREGÃO ELETRÔNICO 15-2011 (CODOMAR)

No Pregão Eletrônico 15-2011 (CODOMAR) o objeto previsto era a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, de caráter subsidiário, em atividade meio, de assistência técnica, administrativa e de asseio e conservação, para atender as necessidades da Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR.

O custo total foi orçado em R\$ 3.815.462,95. Após a correção da impropriedade, que consistiu em aplicação do percentual sobre base de cálculo incorreta para estimar-se os “custos administrativos”, em novo cálculo chegou-se a um orçamento de R\$ 3.434.586,18 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos). Sendo assim, houve um sobrepreço relativamente ao orçamento do Edital avaliado em R\$ 380.876,77 (trezentos e oitenta mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).

	R\$
ORÇAMENTO INICIAL (EDITAL)	3.815.462,95
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (CALCULADO PELA CGU)	3.434.586,18
SOBREPREGO RELATIVO AO ORÇAMENTO INICIAL	380.876,77

G) PREGÃO ELETRÔNICO 20-2011 (CODOMAR)

O Pregão Eletrônico 20-2011 (CODOMAR) tinha como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, de caráter subsidiário, em atividade meio, de assistência técnica, administrativa, asseio, conservação e vigia, para atender as necessidades da Administração das Hidrovias do Sul – AHSUL, Órgão vinculado à Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR.

O orçamento inicial foi estimado em R\$ 1.646.738,04 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e quatro centavos). A impropriedade consistiu na utilização de base de cálculo errada para aplicação de percentual e assim obter-se a estimativa dos “custos administrativos”. Após corrigir a impropriedade apontada, foi processado novo cálculo do qual resultou um novo orçamento no valor de R\$ 1.464.586,26 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos). Conclui-se, portanto, que houve sobrepreço relativamente ao orçamento do Edital avaliado em R\$ 182.151,77 (cento e oitenta e dois mil cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).

	R\$
ORÇAMENTO INICIAL (EDITAL)	1.646.738,04
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (CALCULADO PELA CGU)	1.464.586,26
SOBREPREGO RELATIVO AO ORÇAMENTO INICIAL	182.151,78

H) PREGÃO ELETRÔNICO 22-2011 (CODOMAR)

O objeto do Pregão Eletrônico 22-2011 (CODOMAR) consistia na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, de caráter subsidiário, em atividade meio, de manutenção preventiva e assistência técnica e administrativa dos terminais hidroviários dos municípios de: Barreirinha, Berurí, Boa Vista do Ramos, Canutama, Carauari, Careiro da Várzea, Codajás, Eirunepé, Guajará, Ipixuna, Itamarati, Itapiranga, Iranduba, São Gabriel da Cachoeira e Tapauá, no Estado do Amazonas.

Aqui também foi constatada a incorreção já aventada de aplicação de percentual sobre base de cálculo que incluía itens como “Encargos” e “Insumos”. Neste caso, a disputa foi dividida em lotes. Após o recálculo foi verificado o que segue:

LOTE 01	R\$
ORÇAMENTO INICIAL (EDITAL)	1.722.794,46
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (CALCULADO PELA CGU)	1.447.047,45
SOBREPREGO RELATIVO AO ORÇAMENTO INICIAL	275.747,01

LOTE 02	R\$
ORÇAMENTO INICIAL (EDITAL)	1.779.508,64
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (CALCULADO PELA CGU)	1.497.459,92
SOBREPREGO RELATIVO AO ORÇAMENTO INICIAL	282.048,72
VALOR NEGOCIADO	1.662.000,00
SOBREPREGO RELATIVO AO VALOR CONTRATADO	164.540,08

LOTE 03	R\$
ORÇAMENTO INICIAL (EDITAL)	1.247.798,65
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (CALCULADO PELA CGU)	1.051.408,15
SOBREPREGO RELATIVO AO ORÇAMENTO INICIAL	196.390,50

--	--

LOTE 04	R\$
ORÇAMENTO INICIAL (EDITAL)	181.275,29
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (CALCULADO PELA CGU)	152.831,00
SOBREPREGO RELATIVO AO ORÇAMENTO INICIAL	28.444,29
VALOR NEGOCIADO	176.000,00
SOBREPREGO RELATIVO AO VALOR CONTRATADO	23.169,00

I) PREGÃO ELETRÔNICO 25-2011 (CODOMAR)

O Pregão Eletrônico 25-2011 (CODOMAR) previa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, de caráter subsidiário, no apoio e assessoramento das atividades administrativas, técnicas e operacionais, para atender as necessidades da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, Órgão vinculado à Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.

Neste processo licitatório o custo estimado foi um total de R\$ 1.023.423,24 (um milhão, vinte e três mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos). Aqui também foi constatada a impropriedade quanto à estimativa dos custos administrativos, conforme já citado. Após a retificação da falha chega-se a um novo orçamento estimado em R\$ 925.149,19 (novecentos e vinte e cinco mil cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos). Dessa maneira, chega-se à conclusão de sobrepreço do orçamento do Edital no valor de R\$ 98.274,05 (noventa e oito mil duzentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

	R\$
ORÇAMENTO INICIAL (EDITAL)	1.023.423,24
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (CALCULADO PELA CGU)	925.149,19
SOBREPREGO RELATIVO AO ORÇAMENTO INICIAL	98.274,05

Causa:

Os fatos aqui expostos decorrem de incorreto entendimento quanto à estimativa dos orçamentos dos diversos tipos de contratação de execução de serviços terceirizados.

A seguir identificamos os responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência, bem como a autoridade homologadora da licitação. Em alguns casos, não estava suficientemente identificado o responsável pelo Termo de Referência, razão pela qual atribui-se ao Gestor máximo a responsabilidade por essa atribuição:

A) CONVITE 002/2011 - CODOMAR

CELSO ITAJUBA F. BORGNETH (CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA): Assina o Termo de Referência

WASHINGTON DE OLIVEIRA VIEGAS (DIRETOR PRESIDENTE): homologa o certame

B) PREGÃO ELETRÔNICO 1/2011 (AHIMOR)

ALBERTINO DE OLIVEIRA E SILVA (SUPERINTENDENTE AHIMOR): homologa o certame

C) PREGÃO ELETRÔNICO 25-2010 (CODOMAR)

JORGE LUIZ CAETANO LOPES (DIRETOR FINANCEIRO): homologa o certame

D) PREGÃO ELETRÔNICO 9-2011 (CODOMAR)

CELSO ITAJUBA F. BORGNETH (CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA): Encaminha o Termo de Referência à CPL

E) PREGÃO ELETRÔNICO 11-2011 (CODOMAR)

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR (DIRETOR DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES): Encaminha o Termo de Referência à CPL

JORGE LUIZ CAETANO LOPES (DIRETOR FINANCEIRO): homologa o certame

F) PREGÃO ELETRÔNICO 15-2011 (CODOMAR)

LUIZ JOSE ESTANDISLAU BOUERES (CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS): Encaminha o Termo de Referência à CPL

JORGE LUIZ CAETANO LOPES (DIRETOR FINANCEIRO): homologa o certame

G) PREGÃO ELETRÔNICO 20-2011 (CODOMAR)

JORGE LUIZ CAETANO LOPES (DIRETOR FINANCEIRO): homologa o certame

H) PREGÃO ELETRÔNICO 22-2011 (CODOMAR)

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR (DIRETOR DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES): Encaminha o Termo de Referência à CPL

JORGE LUIZ CAETANO LOPES (DIRETOR FINANCEIRO): homologa o certame

I) PREGÃO ELETRÔNICO 25-2011 (CODOMAR)

JORGE LUIZ CAETANO LOPES (DIRETOR FINANCEIRO): homologa o certame

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento C/DP N° 382/2012, datado de 14/09/2012, o gestor manifestou-se nos termos transcritos abaixo:

“Em atendimento ao disposto nas alíneas C, D, E, F, G, H e I da Solicitação de Auditoria n° 201203697-028 da Controladoria-Geral da União, temos a considerar o seguinte:

Foram apontados pela CGU em alguns processos licitatórios de contratação de serviços terceirizados, que a CODOMAR adotou a Tabela de Preços de Consultoria DNIT na planilha estimativa de custos e formação de preços, sendo constatado que a irregularidade consistiu no fato de que para se estimar o item “Custos Administrativos” foi aplicado um percentual fixado na referida tabela (que varia de acordo com os serviços contratados) sobre os itens “Despesas com Serviços de Pessoal”, “Encargos Sociais Incidentes sobre a Folha de Pagamento”, “Insumos de Pessoal”, enquanto que na retrocitada Tabela de Preços de Consultoria DNIT é expresso que a aplicação do percentual deva incidir apenas no item “Pessoal”, tal como ocorre no Edital de Concorrência n° 161/2011-00 do DNIT, o que levou a ocasionar orçamentos significativamente superestimados e, em alguns casos, sobrepreço.

Tal afirmação realizada pela CGU merece ser reconsiderada em decorrência dos seguintes argumentos:

1. a utilização dos valores da tabela de preços de consultoria do DNIT foi motivada pelos seguintes fatos:

1.1. a tabela de preços de consultoria do DNIT reflete os custos de mercado;

1.2 os recursos orçamentários e financeiros provenientes dessas licitações são do orçamento do DNIT e por uma questão de simetria foram utilizados como limite máximo no edital os valores orçados na tabela do DNIT, podendo em todos os editais a licitante ter cotado valores salariais inferiores aos estipulados na Tabela de Consultoria do DNIT, mas desde que fosse respeitado os valores previstos em Convenções Coletivas de Trabalho ou instrumentos análogos, ou seja, havia

uma flexibilização para a licitante cotar os seus preços, o que de fato ocorreu em algumas licitações.

2. todos os editais têm como objeto, de modo geral, serviços de continuados com **dedicação exclusiva** de mão-de-obra, ou seja, aqueles serviços típicos de terceirização, a exemplo da prestação de serviços de limpeza, de vigilância, portaria, etc., no quais, via de regra, os funcionários da empresa contratada são alocados nas dependências da Contratante para a execução dos serviços;

3. foi utilizado como analogia pela CGU o edital de Concorrência nº 161/2011-00 que não se refere a serviços terceirizados com dedicação de mão-de-obra exclusiva, mas sim a serviços de consultoria especializada para execução de serviços técnicos de supervisão de obras de restauração/recuperação – CREMA 2º etapa, na rodovia BR-174 no Estado do Amazonas que são serviços sem dedicação exclusiva mão- de-obra;

4. a CODOMAR utilizou como parâmetro para a elaboração dos editais algumas diretrizes estabelecidas em editais que tinham como objeto serviços terceirizados de locação de mão-de-obra, tal como, mas não se limitando ao mesmo, o edital de pregão eletrônico nº 0144/11-00 do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico operacional para atender as necessidades do DNIT e a Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. o item XV do Anexo I da IN 02/2008 – SLTI/MPOG estabelece a definição de despesas operacionais administrativas nos seguintes termos:

“IN 02/2008 – SLTI/MPOG

Anexo I.

XV – DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o imposto predial territorial urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviço; e
- e) seguros.”

A CODOMAR em obediência ao artigo 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93 e decisões do Tribunal de Contas da União inclui como anexo aos editais de licitação orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e como se depreende desses editais de serviços de mão de obra terceirizada incide sobre os custos administrativos um percentual calculado sobre os itens “despesas com serviços de pessoal”, “encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento” e “insumos de pessoal” o que em nada difere do estipulado no item XV do Anexo I da IN 02/2008 – SLTI/MPOG, portanto estando em consonância com o disposto na legislação específica da contratação de serviços de mão de obra terceirizada.

6. nos editais, acima mencionados, foram estabelecidos como critérios para aceitabilidade da proposta de preços, de modo geral o seguinte:

- a) que os valores salariais não poderiam ser superiores aos estabelecidos nas planilhas de custos e formação de preços;
- b) que os valores salariais mínimos não poderiam ser inferiores aos previstos em acordos, convenções, dissídios coletivos de trabalho vigentes na base territorial do respectivo sindicato onde serão desenvolvidos os serviços ou em legislação vigente;
- c) no preço cotado deveriam estar inclusos os tributos, impostos, taxas, seguros, salários, encargos sociais legais, auxílio-alimentação e vale-transporte, e outras despesas;
- d) que os valores salariais descritos nos editais são indicativos de valores de salários exequíveis para a execução do contrato, contudo a licitante poderia cotar preços inferiores;
- e) o valor do custo administrativo é obtido através de um valor decorrente da aplicação de uma taxa

em percentual incidente sobre o total dos custos diretos de pessoal (remuneração, encargos sociais e insumos de pessoal), além de outros itens, o qual está em consonância com o estabelecido na IN 02/2008 – SLTI/MPOG.

7. ao analisar o edital nº 0144/11-00 do DNIT que é um serviço análogo aos editais questionados pela CGU é facilmente constatado o seguinte:

7.1. tem como objeto serviços em que há dedicação exclusiva de mão de obra, assim como os questionados pela CGU, onde a licitante deveria cotar custos relativos a vale-alimentação, vale-transporte, seguro de vida, dentre outros;

7.2 – ao verificar as propostas apresentadas pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 0144/11-00 percebemos que sobre o item custos indiretos (despesas administrativas + preposto) incidiram os seguintes itens: Módulo 1 – Composição da remuneração, Módulo 2 – Benefícios mensais e diários, Módulo 3 – Insumos diversos, Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas (Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS, Submódulo 4.2 – 13º salário e adicional de férias, Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade, Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão, Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente), tal como é realizados nos editais de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, objeto dessa resposta.

8. vejamos um comparativo entre as planilhas do Pregão Eletrônico nº 22/2011/CODOMAR e as propostas do Pregão Eletrônico nº 0144/11-00/DNIT.

(OBS DA EQUIPE DE AUDITORIA: Aqui não foi incluída tabela que consta da manifestação original, em razão da impossibilidade por limitação de espaço, além do que da sua ausência não decorrem prejuízos para a exposição da argumentação do gestor)

Reforçando o nosso entendimento, o item XV do Anexo I da IN 02/2008 – SLTI dispõe, de modo claro que as despesas operacionais administrativas são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, **calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra e insumos diversos.**

As despesas operacionais administrativas da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 0144-11-00/DNIT foi calculadas mediante a incidência do percentual de 1,00% sobre o somatório dos seguintes itens: 1) Módulo 1 – Composição da remuneração (R\$ 2.377,74), 2) Módulo 2 – Benefícios mensais e diários (R\$ 514,37), 3) Módulo 3 – Insumos Diversos (R\$ 0,59), 4) Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas (R\$ 1.875,01). O somatório dos módulos 1 a 4 perfaz o quantum de R\$ 4.767,71, assim foi aplicado o percentual de 1,00% sobre todos esses itens no valor de R\$ 47,68 a título de Despesas Administrativas.

Por sua vez, em uma das planilhas do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2011 as despesas operacionais administrativas foram calculadas mediante a incidência do percentual de 50,00% sobre o item pessoal (total I: Subtotais 1, 2 e 3). O item pessoal nas planilhas se refere aos subtotais 1+2+3, quais sejam: 1) Despesas com serviços de pessoal (R\$ 42.303,12), 2) Encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento (R\$ 29.827,86), 3) Insumos com pessoal (R\$ 13.726,76). O somatório dos subtotais 1 + 2 + 3 perfaz o quantum de R\$ 85.857,74, assim foi aplicado o percentual estimado máximo de 50% sobre todos esses itens que gerou o valor de R\$ 42.928,87 a título de despesas administrativas, cuja sistemática em nada difere da apresentada na IN 02/2008 – SLTI/MPOG, na situação análoga do edital do DNIT mencionada e nas condições estabelecidas no subitem 7.5 do Anexo I do Edital 022/2011.

Deste maneira, não consideramos que tenha havido qualquer falha nos editais de Pregões Eletrônicos 25-2010 (CODOMAR), 9-2011 (CODOMAR), 11-2011 (CODOMAR), 15-2011 (CODOMAR), 20-2011 (CODOMAR), 22-2011 (CODOMAR), 25-2011 (CODOMAR).

Análise do Controle Interno:

Em análise à manifestação apresentada, primeiramente, cabe registrar que não houve justificativa quanto aos fatos apontados nas alíneas “A” e “B”, razão pela qual se pode concluir que o gestor admite as falhas indicadas.

Quanto às demais alíneas, o gestor informa que foram utilizados valores de tabelas de preços do DNIT e

que se tratam de licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, aqueles serviços típicos de terceirização. Dessa maneira, consoante o gestor, a utilização, por esta CGU Regional, do edital de Concorrência nº 161/2011-00 (que trata de contratação de serviços de consultoria especializada) como parâmetro foi equivocada, por não se referir a contratos de serviço de natureza continuada. Nesse passo, cabe contra-argumentar, uma vez que, assim como no Edital da Concorrência Pública nº 161/2011-00 do DNIT, os Editais nºs 220/2011-00, 221/2011-00 e 222/2011-00 tratam de Seleção de Empresas Especializadas para Execução dos Serviços de Apoio e Assessoramento Técnico às Ações das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados do Mato Grosso, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, respectivamente, portanto também serviços de natureza continuada, igualmente aplicaram a metodologia de estimativa aqui defendida.

Como já referido, a CODOMAR e suas Administrações Hidroviárias utilizam-se, para suas contratações, das Tabelas de Preços de Consultoria DNIT. Por outro lado, é informado ainda que também utiliza como parâmetros a Instrução Normativa nº 02/2008–SLTI/MPOG.

O DNIT, em razão de previsão na Lei 10.233/2001, possui autorização expressa para contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos, por projetos ou por prazos determinados. Em função disso e da natureza das suas atividades, contrata empresas consultoras para serviços de apoio e **assessoramento técnico** às ações de suas Superintendências (como exemplo, citam-se os Editais nºs 220/2011-00, 221/2011-00 e 222/2011-00 de Concorrência Pública) e utiliza como balizamento para a orçamentação dos custos as Tabelas de Preços de Consultoria publicadas pela própria Entidade. De maneira diferente, quando pretende a contratação de prestação de serviços de cessão de mão de obra, a serem realizados de modo contínuo, considerados essenciais para o suporte técnico operacional das suas unidades, fundamenta-se, essencialmente, nos diversos normativos expedidos pela SLTI/MPOG, como a exemplo podem ser citadas os Editais dos Pregões Eletrônicos 286/2012, 516/2010 e 016/2011-00.

A conclusão que se chega é que a unidade vem utilizando impropriamente a Tabela de Preços de Consultoria DNIT quando da contratação de serviços de cessão de mão de obra de natureza contínua. Além disso, quando utilizou a Tabela para a contratação de consultoria, aplicou metodologia incorreta, como já explanado.

Deve-se ressaltar, por fim, que a grande disparidade dos percentuais utilizados pela CODOMAR e suas Administrações Hidroviárias para a estimativa de “Custos Administrativos” ou “Custos Indiretos” em seus Editais, comparativamente ao exemplo apresentado em sua própria manifestação, deveria chamar a atenção dos gestores para a existência de alguma incorreção: enquanto que nas licitações examinadas foram utilizados os percentuais de **20%, 25% ou 50%**, no exemplo do Pregão Eletrônico nº 0144/11-00, a proposta de preços empresa vencedora contempla um percentual de **1%**.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a CODOMAR e suas Administrações Hidroviárias subordinadas apliquem a Tabela de Preços de Consultoria expedida pelo DNIT apenas às contratações de natureza consultiva e de assessoramento técnico, para execução de trabalhos técnicos, por projetos ou por prazos determinados.

Recomendação 2:

Que nas contratações que tenham por objeto a prestação de serviços de cessão de mão de obra, a serem realizados de modo contínuo, seja dada observância às normas emanadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

Recomendação 3:

Que realize levantamento de contratos que apresentam, em seu orçamento ou nas planilhas das propostas de preços das empresas vencedoras dos certames, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, para apuração e cobrança dos valores indevidamente pagos.

Recomendação 4:

Que não inclua nos orçamentos básicos, nos formulários para proposta de preços e nas justificativas de preço, parcelas relativas a gastos com reserva técnica.

Recomendação 5:

Que realize levantamento das contratações que incorretamente utilizaram a Planilha de Preços de Consultoria expedida para a contratação de serviços de cessão de mão de obra a serem realizados de modo contínuo, a fim de que os respectivos contratos não sejam prorrogados e adotar providências para a realização de novos processos licitatórios.

Recomendação 6:

Que realize levantamento das contratações em que não foi corretamente observada a metodologia da Planilha de Preços de Consultoria do DNIT para estimar-se os “Custos Administrativos” ou “Custos Indiretos”, a fim de que os respectivos contratos não sejam prorrogados e adotar providências para a realização de novos processos licitatórios.

1.1.7. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.1.7.1. Constatação (18)

Ausência de registro no Sistema SIASG de 55 Contratos, no valor total de R\$ 26.668.997,75.

Em atendimento à SA 201203697-002, essa Entidade, por meio da Carta Auditoria nº 002/2012, datada de 24/07/2012, encaminhou a relação de contratos de obras, compras de materiais, bens ou equipamentos e de prestação de serviços formalizados ou vigentes, no todo ou parte, do período compreendido entre janeiro e dezembro de 2011. Em análise à documentação apresentada verificou-se que não está sendo dado total cumprimento à determinação contida no § 3º, art. 19, da Lei 12.309, de 09/08/2010, no sentido de disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG - informações referentes aos contratos, conforme discrimina-se a seguir.

AHIMOC			
Nº E DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	VALOR INICIAL (R\$)	OBS
011/2007 - 17/10/2007	DOU - SEÇÃO 3 - PAG. 151 - 27/09/2007	85.655,32	Não consta o contrato no SIASG.
014/2007 - 30/11/2007	DOU - SEÇÃO 3 - PAG. 167 -05/12/2007	3.916.551,23	Não consta o contrato no SIASG.
002/2009 - 03/07/2011	DOU-SEÇÃO 3 - PAG. 165 - 05/10/2011	14.160,00	Não consta o contrato no SIASG.
004/2009 - 25/09/2009	DOU - SEÇÃO 3 - PAG. 125 -05/10/2009	75.927,36	Não consta o contrato no SIASG.

AHIMOC			
Nº E DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	VALOR INICIAL (R\$)	OBS
005/2009 - 01/12/2009	DOU - SEÇÃO 3 - PAG. 178 - 29/12/2009	121.690,00	Não consta o contrato no SIASG.
006/2010 - 02/09/2010	DOU - SEÇÃO 3 - PAG. 151 - 11/09/2012	422.865,49	Não consta o contrato no SIASG.
003/2012 - 02/04/2012	DOU - SEÇÃO 3 - PAG 134 - 13/09/2011	340.133,80	Não consta o contrato no SIASG.
011/2011 - 17/09/2011	DOU - SEÇÃO 3 - PAG. 129 - 01/09/2011	10.429,00	Não consta o contrato no SIASG.
0012/2011 - 17/10/2011	DOU - SEÇÃO 03 - PG. 129 01/09/2011	18.900,00	Não consta o contrato no SIASG.
0013/2011 - 02/09/2011	DOU - SEÇÃO 3 - PAG. 112 - 13/09/2011	55.806,30	Não consta o contrato no SIASG.
016/2011 - 20/12/2011	DOU - SEÇÃO 3 - PAG. 142 - 03/01/20012	230.400,00	Não consta o contrato no SIASG.
015/2011- 03/10/2011	DOU - SEÇÃO 3 - PAG. 151 - 10/10/2011	182.180,28	Não consta o contrato no SIASG.
003/2011 CODOMAR/AHIMOC - 28/02/2011	DOU - SEÇÃO 3 - PAG. 121 - 17/03/2011	2.844.433,39	Não constam no SIASG os Aditivos. O Valor do contrato que consta no SIASG é de R\$ 2.716.835,40.

AHIMOR					
Nº E DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	DATA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	DA DO	Nº DO PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO	VALOR INICIAL (R\$)	OBS
27/10/2009	DOU Nº 217 de 13/11/2009, Seção 3,		PROC. AHIMOR Nº. 004/2009 E PROC.	499.907,52	Não consta o contrato e respectivos aditivos no

AHIMOR					
Nº E DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	DATA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	DA DO	Nº DO PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO	VALOR INICIAL (R\$)	OBS
	p.211		CODOMAR N° 109/2009		SIASG.
29/12/2010	Diario 251 31/12/10 seq. 3 pg 262		Proc. 966.336	2.138.363,40	Não consta o contrato e respectivos aditivos no SIASG.
26/10/2010	DOU N°. 211 de 04/11/2010 seção 03, pag. 147		966565	Não informado	Não consta o contrato e respectivos aditivos no SIASG.
1/10/2010	DOU N° 209 de 01/11/2010, seção 03, pág. 64		966.543	6.000,00	Não consta o contrato e respectivos aditivos no SIASG.
3/11/2010	DOU N°. 237 de 13/12/2010, seção 03, pag. 186		966405	12.000,00	Não consta o contrato e respectivos aditivos no SIASG.
25/4/2011	DOU N°. 78 de 26/04/2011 seção 03, pág. 108		Proc.966768	170.340,00	Não consta o contrato no SIASG. O número do processo difere do que está informado(966769) na Ata de Realização do Pregão 1/2011. O valor difere do que consta adjudicado e homologado (R\$ 149.000,00).
9/11/2011	N° 231 de 02/12/2011 Seq.3 pg. 207		PROC. 967.018	27.814,78	Não consta o contrato no SIASG.
26/4/2011	N° 80 de 28/04/2011 Seq.3 pg. 145		966.698	90.047,45	Não consta o contrato no SIASG.
28/9/2007	Dou nº 194 de 08/10/2007 Seção 3, p. 3		PROC CDP N° 1.975/2007 de 29/06/2007	25.593,27	Não consta o contrato e respectivos aditivos no SIASG.
19/5/2011	N° 099 de 25/05/2011		966.794	52.800,00	Não consta o contrato e

AHIMOR					
Nº E DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	DATA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	DA DO	Nº DO PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO	VALOR INICIAL (R\$)	OBS
	Seç.3 pg. 129				respectivos aditivos no SIASG.
OBS: Em nenhum dos itens apresentados foi informado o número do contrato e respectivos aditivos.					

AHINOR					
Nº E DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	DATA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	DA DO	Nº DO PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO	VALOR INICIAL (R\$)	OBS
Contrato nº 001/2012 de 02/01/2012	12 / 01 2012		proc.adm.nº 322 proc.Licit. Nº 023/2011- Pregão Eletrônico	89.751,84	Não consta o contrato no SIASG.
2011/002/00 DE 16/03/2011	Pub. Aditivo 06/01/2012		Proc.Adm.nº.344/2010 Proc.lic.nº 004/2011- Pregão Eletrônico	63.235,87	Não consta o contrato no SIASG.
2012/02/01 de 13/01/2012	24/1/2012		Proc.Adm. Nº 358/2011	551.237,07	Não consta o contrato no SIASG. No Comprasnet não consta o resultado dessa licitação, nem o edital.
Apólice/Proposta nº 993.00.09.200.552-0 de 01/02/2012			Proc.Adm. Nº 351/2011	6.613,68	Não consta o contrato no SIASG. No Comprasnet não consta o resultado dessa licitação.

AHIPAR					
Nº E DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	DATA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	DA DO	Nº DO PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO	VALOR INICIAL (R\$)	OBS

AHIPAR					
Nº E DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	DATA PUBLICAÇÃO CONTRATO	DA DO	Nº DO PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO	VALOR INICIAL (R\$)	OBS
9912237340 22/6/2009				23.700,00	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
2010/002/00 12/7/2010	16/7/2010		017/2009	70.460,56	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
2011/002/00 26/4/2011	20/5/2011		002/2011	166.338,90	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
211/005/00 10/8/2011	12/8/2011		007/2011	1.399.999,92	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
2001/007/00 3/10/2011			005/2011	615.119,83	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
2011/009/00 20/12/2011	3/1/2012			151.399,70	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
2011/008/00 15/12/2011	4/2/2012		011/2011	1.478.481,42	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.

AHITAR					
Nº E DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	DATA PUBLICAÇÃO CONTRATO	DA DO	Nº DO PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO	VALOR INICIAL (R\$)	OBS
Nº 001/2010 10/02/2010	30/032010		004/2009	992.850,00	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.

AHRANA					
Nº E DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	DATA PUBLICAÇÃO CONTRATO	DA DO	Nº DO PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO	VALOR INICIAL	OBS

			(R\$)	
N°00612008 24/11/2008		ADMINISTRATIVO 015/2008	14.684,52	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
N°003/2009 10/12/2009	8/1/2010 D.O.U seção 3 pág 195	ADMINISTRATIVO 007/2009	15.390,00	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
N° 001/2010 28/01/2010	28/01/2010 compras net	ADMINISTRATIVO 001/2009	59.450,00	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
N° 002/2010 6/1/2010		ADMINISTRATIVO 017/2009	1.614,60	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
N° 004/2010 1/7/2010	3/8/2010 DOU seção 3 pág 147	ADMINISTRATIVO 002/2010	2.576.684,76	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
N°008/2010 1/10/2010	20/10/2010 D.O.0 seção 3 pág 153	ADMINISTRATIVO 008/2010	11.897,16	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
N° 009/2010 17/11/2010	15/12/2010 0.0 LI seção 3 pág 239	ADMINISTRATIVO 016/2009	1.953.564,24	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
N° 010/2010 17/11/2010	28/12/2010 DOU seção 3 pág 248	ADMINISTRATIVO 010/2010	4.080,00	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
N° 011/2010 29/11/2010	28/12/2010 D.O. U seção 3 pág 248	ADMINISTRATIVO 009/2010	75.000,00	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
N° 002/2011 3/10/2011	18/11/2011 DOU seção 3 pág 221	ADMINISTRATIVO 005/2011	381.600,00	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.

AHSFRA

Nº E DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	DATA PUBLICAÇÃO CONTRATO	DA DO	Nº DO PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO	VALOR INICIAL (R\$)	OBS
9912224892 03/11/2008	6/2/2009		032/2008 AHSFRA	7.200,00	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
001/2009 16/01/2009	2/4/2009		054/2008 AHSFRA	275.902,80	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
002/2009 01/04/2009	13/4/2009		061/2008 AHSFRA	69.098,52	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
004/2009	3/6/2009		008/2008 AHSFRA	2.792.781,95	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
006/2009	23/2/2010		037/2009 AHSFRA	353.837,32	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
002/2011 01/02/2011	28/1/2011		034/2010 AHSFRA	900.000,00	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.
001/2012 03/01/2012	2/1/2012		035/2010 AHSFRA	15.600,00	Não consta o contrato e Aditivos no SIASG.

Foi verificado, ainda, que os contratos assinalados abaixo, não constavam das relações acima expostas encaminhadas através da Carta Auditoria nº 002/2012, tampouco constavam registrados no SIASG:

CONVITE 001/2011 (AHIMOC): Contrato nº 001/2011, datado de 13/01/2011.

CONVITE 001/2011 (CODOMAR): Contrato nº 001/2011 - CODOMAR, datado de 24/01/2011.

Causa:

Inércia dos gestores (Superintendentes das administrações hidroviárias: AHIMOC, AHINOR, AHIMOR, AHIPAR, AHITAR, AHRANA e AHSFRA) em adotarem as medidas necessárias a fim de capacitar pessoal e requerer junto aos Órgãos competentes todos os cadastros e acessos necessários para a correta utilização do SIASG. E, ainda, ao desconhecimento, em algumas unidades ou setores, da necessidade de disponibilização das informações dos contratos no SIASG.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Carta Auditoria nº 012/2012, de 14/08/2012, foi apresentada a manifestação abaixo transcrita:

Desde 2009, conforme Faxes/CODOMAR nº 199/2009, 105/2010 e 221/2011, anexos, a CODOMAR vem solicitando às Administrações Hidroviárias o cumprimento da determinação constante no item 9.4 do Acórdão 561, de 21/05/2003, do TCU.

No âmbito da Codomar, como é do conhecimento da CGU, o quadro reduzido de 17 empregados, sendo somente 01 lotado na Divisão Financeira, setor responsável pelo

lançamento das informações no SIASG, dificulta o envio tempestivo das informações, uma vez que é necessário que o Jurídico da CODOMAR (também com pessoal reduzido) atualize o quadro de contratos.

Dessa forma, em virtude das demandas atualmente existentes essas informações acabam sendo repassadas para a Divisão Financeira intempestivamente, algumas vezes, motivo pelo qual o SIASG não estava atualizado.

Entretanto, visando sanas as irregularidades apontadas na SA acima referenciada informamos que os dados foram atualizados.

Em relação às Administrações Hidroviárias, segue as justificativas apresentadas pela AHINOR, AHSFRA, AHRANA, AHIPAR, AHIMOC no que se refere às demais, não obtivemos respostas até o presente momento.

As manifestações das Administrações Hidroviárias anexadas à Carta de Auditoria são transcritas a seguir:

Informo que esta Administração das Hidrovias do Nordeste, bem como das demais Administrações Hidroviárias estão vinculadas administrativamente à Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.

Cabe esclarecer que até o presente momento, esta Administração Hidroviária não se encontra cadastrada no SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, não possuindo, portanto, Senha de Acesso, nem usuários cadastrados para efetivar as publicações e inserções de arquivos de processos licitatórios no referido sistema, bem como no site Comprasnet, não possuindo também código de UASG - Unidade Administrativa de Serviços Gerais.

Os pregões que são realizados no âmbito da AHINOR são efetuados pelo Pregoeiro e equipe de apoio da CODOMAR - Companhia Docas do Maranhão, sendo que a publicação dos resultados, bem como dos extratos de contrato e demais aditivos são efetivamente publicados no Diário Oficial da União, conforme preconiza a Lei 8.666/1993, procedimentos estes, que também são realizados para as demais modalidades de licitações.

AHSFRA (Documento: CI/AHSFRA N° 071/12-SAT, datado de 13/08/2012)

Referindo-nos ao e-mail datado de 10/08/2012, a respeito da “SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA N° 201203697-25-CGU”, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1) O cadastramento de usuário no sistema - SIASG está adstrito a servidores efetivos lotados no órgão/entidade cadastrados.*
 - 2) Não possuímos até a presente data, em nosso quadro, nenhum servidor efetivo. Todo o quadro de serviços de apoio é composto de pessoal contratado/terceirizado.*
 - 3) Em data de 20/04/2012, foi designada pela Portaria n° 16, de 27/03/2012, a Sra. Flávia Tatiana Ribeiro de Oliveira, chefe do Núcleo Operacional para operar o Sistema SIASG.*
 - 4) Estamos ultimando os treinamentos da servidora, visando a adoção dos procedimentos necessários aos cadastramentos em objeto.*
 - 5) Finalmente, registramos que até a presente data, esta Administração limitou-se a enviar mensalmente à CODOMAR-sede, o “Quadro de Contratos Vigentes”, desde o início de Vigência do Convênio 07/2008-DAQ/DNIT/CODOMAR.*
- Esperamos regularizar a inserção dos respectivos contratos no SIASG, num prazo máximo de 30 dias.*

AHRANA (Documento: e-mail datado de 14/08/2012)

A AHRANA possui cadastro junto ao SIASG, mas apenas para consultas.

Solicitamos em 2011 a liberação para acesso ao Sistema de Inclusão de Contratos - SICON ao SIASG, a qual não recebemos autorização para acesso, sendo assim, fizemos nova solicitação na data de hoje e estamos aguardando a liberação.

Informamos ainda que em virtude de não termos acesso, encaminhamos mensalmente a CODOMAR o quadro de contratos atualizado.

AHIPAR (Documento: e-mail datado de 15/08/2012)

Para atender a solicitação de auditoria abaixo citada, há tempo tentamos divulgar os documentos mas desconhecíamos o programa, tendo à época, buscado orientação do SERPRO, e tivemos dificuldade de acessar a página do SIASG em razão de não possuímos o “PERFIL IALCONTENT”, cuja abertura de acesso foi feita pela atendente do SERPRO, e assim pudemos acessar a página.

Esclarecemos que já publicamos o Contrato nº 2009/008/00 de 30/11/2009 e seus aditivos.

Proximamente já teremos cumprido com a publicação dos outros contratos, estimando a data de 22/08/2012 próximo para que tudo esteja concluído.

É importante ressaltar que, embora conste da Carta de Auditoria nº 012/2012 a informação de que a AHIMOC apresentara justificativa, nenhuma manifestação desta foi anexada.

Análise do Controle Interno:

Em análise as justificativas apresentadas deve-se, inicialmente, informar que todas as Administrações Hidroviárias já possuem UASG cadastradas. Dessa maneira, cabe à CODOMAR juntamente com as Administrações adotarem providências no sentido de efetivarem o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias. As razões apresentadas não são suficientes para elidir o não cumprimento da lei retrocitada.

Foi verificado que a CODOMAR atualizou as informações relativas à sua UASG, razão pela qual foi retirada da descrição da constatação. Foi também regularizado o Contrato nº 2009/008/00, de 30/11/2009, e seus aditivos, da AHIPAR, mas os outros contratos desta Administração encontram-se ainda pendentes de serem regularizados.

Para todos os demais a constatação persiste.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a CODOMAR e as Administrações Hidroviárias subordinadas adotem providências necessárias para dar cumprimento às normas que determinam que sejam disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG - informações referentes aos contratos.

Recomendação 2:

Após implementadas as condições para correto uso do SIASG, que as unidades atualizem as informações relativas aos contratos relacionados na presente constatação, bem como outros contratos de obras, compras de materiais, bens ou equipamentos e de prestação de serviços formalizados ou vigentes, no todo ou parte, do período compreendido entre janeiro e dezembro de 2011 e que eventualmente não foram relacionados na resposta à SA desta CGU Regional.

2. MANUTENÇÃO DE HIDROVIAS

2.1. Subárea - ADM HIDROVIAS-HIDROVIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

2.1.1. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.1.1. Constatação (9)

Falhas em licitações na modalidade Pregão formalizadas pela AHIMOC.

Em 2011 a AHIMOC formalizou processos de licitação na modalidade pregão, cuja análise dos mesmos revelou as seguintes falhas:

a) No Pregão Eletrônico 003/2011, cujo objeto foi a aquisição de mobiliário, formalizado por meio do Processo Administrativo 589/2011, constatou-se que o Parecer Jurídico sugere que o Pregão seja Presencial em função de permitir a participação de fornecedores dos locais onde estão situados os terminais hidroviários e pelo fato de os municípios que sediam tais terminais terem condições precárias de acesso a internet. Nota-se, entretanto, algumas falhas em tal argumentação: (i) O Pregão Presencial ocorreu em Manaus/AM (sede da AHIMOC) o que fez com que os fornecedores tivessem que se deslocar de seus municípios a essa capital; (ii) Em sendo presencial, o pregão reduziu sensivelmente a concorrência, já que fornecedores de outras cidades de outros estados não puderam participar ou teriam um custo alto em se deslocar a Manaus para tal. Resultado disso foi que somente participaram do certame duas das três empresas que foram consultadas na cotação de preços para formação do orçamento da licitação, sendo que a vencedora cotou todos os itens com menor preço e a outra desistiu de dar lances, permanecendo o valor original da proposta feita pela vencedora;

b) No Pregão Eletrônico 004/2011, cujo objeto foi o fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel), óleos lubrificantes, hidráulicos e graxas, em quantidades diversas, formalizado por meio do Processo Administrativo 172/2011, constatou-se que há desordem na montagem do processo, desde o seu início até o edital pronto, uma vez que o Parecer Jurídico está datado de 22/Jun/2011 (fls. 16 a 18) e faz referência a expedientes que foram emitidos somente em agosto e que se encontram localizados no processo à frente do mesmo: (a) Autorização para abertura do processo licitatório (fls. 53); (b) instrução do processo e cotação de preços (fls. 55); (c) Elaboração da minuta edital e envio a assessoria jurídica (fls. 56); (d) autorização para continuar processo após parecer jurídico (fls. 57);

c) No mesmo Pregão Eletrônico 004/2011, verificou-se que o objeto da contratação, nos termos do Edital, estava orçado e detalhado no anexo II, totalizando R\$ 182.195,28 para todos os itens (combustíveis, óleos e graxas). Contudo, no Comprasnet foi inserido apenas um item como sendo "GASOLINA COMUM - COMBUSTÍVEL VEÍCULO", na quantidade "7", pelo preço total estimado de R\$ 182.195,28;

d) No Pregão Eletrônico 006/2011, cujo objeto foi contratação de empresa para fornecimento de passagem aérea, formalizado por meio do Processo Administrativo 828/2011, constatou-se a mesma falta de ordem observada no Pregão Eletrônico 004/2011;

e) Nesse mesmo Pregão Eletrônico 006/2011, constatou-se que um total de 11 (onze) empresas cotaram o mesmo percentual máximo de desconto (100%). Contudo, não há na Ata do Pregão ou no Processo nenhuma definição do critério usado para selecionar a vencedora (Empresa DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. de CNPJ: 35.636.034/0001-51). Além disso, não há indicação também de como se dará a comissão da empresa contratada.

Causa:

O Pregoeiro cometeu as falhas citadas no fato relatado acima que vão desde a fase interna até a fase externa dos pregões, incluindo a etapa de sessões de lances, julgamento e habilitação de licitantes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foram apresentadas justificativas apenas para alguns dos itens citados acima, quais sejam:

1) Justificativa à alínea "c", relativamente ao Pregão 004/2011:

"Apesar de ter consignado na descrição detalhada da Relação De Itens do Pregão nº 004/2011 apenas gasolina comum – combustível veículo, o resumo do Aviso de Licitação (pag. 95 a 98 do processo), detalha os itens em seu objeto. Além disso, o Aviso de Licitação publicado no D.O.U de 09 de setembro de 2011 também assim o faz. Aqui tentamos explicar que não houve má fé, uma vez que os

interessados puderam tomar conhecimento do objeto do pregão."

2) Justificativa à alínea "e", relativamente ao Pregão 006/2011:

"O critério utilizado para classificar a vencedora foi em atendimento ao disposto no artigo 24, §4º do Decreto nº 5.450/2005."

Análise do Controle Interno:

Em relação à justificativa à alínea "c", referente ao Pregão 004/2011, nota-se que a Unidade reconhece a falha, apesar das alegações feitas, razão pela qual se mantém a constatação.

No tocante à justificativa à alínea "e", que toca ao Pregão 006/2011, percebe-se que esse critério deveria ter ficado claro na Ata do Pregão, para conferir transparência ao processo e evitar questionamentos da espécie feita pela equipe de Auditoria.

Quanto às demais constatações, as mesmas ficam mantidas em função da falta de justificativas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que o pregoeiro e sua equipe de apoio adote providências com vistas a dar a correta formalização dos processos licitatórios na forma estabelecida pela legislação, além de atentar para a observância aos princípios que confirmam transparência aos processos, tais como descrição correta de itens e descrição de critérios objetivos utilizados no julgamento dos itens.

2.1.1.2. Constatação (10)

Falhas em licitações na modalidade Pregão formalizadas pela AHIMOR.

O Pregão Eletrônico 001/2011 formalizado pela AHIMOR apresentou as seguintes falhas:

- a) Não constam documentos sobre o Pregão: Edital, Atas etc.;
- b) Não consta do processo o Termo de Contrato.

Causa:

O pregoeiro não observou o disposto no art. 30 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, relativamente aos documentos que devem instruir o processo licitatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Unidade.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, tendo em vista a falta de justificativas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que o pregoeiro e sua equipe façam constar na formalização dos processos licitatórios todos os elementos e documentos que comprovam a realização do procedimento, tais como edital, atas, termos de contrato, dentre outros, conforme previsto no art. 30 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

2.1.2. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

2.1.2.1. Constatação (11)

Fracionamento de despesa por meio de dispensas de licitação na AHRANA.

Em 2011 a AHRANA formalizou processos de dispensa de licitação para aquisição de produtos e serviços de mesma natureza de despesa, os quais, somados, extrapolam os limites desse tipo de aquisição, ou seja, R\$ 16.000,00 para compras e outros serviços, e R\$ 30.000,00 para obras e serviços de engenharia. Os casos estão descritos a seguir:

- a) Aquisições de combustíveis que totalizaram R\$ 41.579,00, por meio dos processos 024/2011, 028/2011, 040/2011 e 044/2011, nos valores respectivos de R\$ 14.850,00, R\$ 3.000,00, R\$ 15.200,00 e R\$ 8.529,00;
- b) Serviços e obras de reforma no prédio sede da AHRANA que totalizaram R\$ 92.985,00, por meio dos processos 031/2011, 062/2011, 063/2011, 064/2011, 065/2011, 066/2011, 068/2011, 072/2011, 073/2011 e 076/2011, nos valores respectivos de R\$ 1.400,00, R\$ 15.400,00, R\$ 12.937,00, R\$ 8.400,00, R\$ 7.201,00, R\$ 14.000,00, R\$ 1.820,00, R\$ 14.950,00, R\$ 12.937,00 e R\$ 3.940,00;
- c) Serviços de engenharia de manutenção corretiva e preventiva nas áreas dos trechos I e II da Hidrovia do Paraná que totalizaram R\$ 68.893,27, por meio dos processos 034/2011, 036/2011, 038/2011, 041/2011, 051/2011, 052/2011 e 058/2011, nos valores respectivos de R\$ 6.199,20, R\$ 7.196,00, R\$ 7.196,00, R\$ 3.402,07, R\$ 14.008,00, R\$ 15.000,00 e R\$ 15.100,00;
- d) Serviços de engenharia de manutenção corretiva e preventiva na área do trecho III da Hidrovia do Paraná que totalizaram R\$ 93.057,33, por meio dos processos 007/2011, 008/2011, 014/2011, 016/2011, 017/2011, 022/2011, 027/2011 e 030/2011, nos valores respectivos de R\$ 5.200,00, R\$ 15.370,00, R\$ 12.975,45, R\$ 14.800,00, R\$ 15.000,00, R\$ 4.511,00, R\$ 9.600,00 e R\$ 15.600,00.

Causa:

O Superintendente da AHRANA autorizou a realização de despesas por dispensa de licitação, não obstante a incorrência em fracionamento, sem observar o disposto no art. 23, §5º, da lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade apresentou as seguintes justificativas:

- 1) Em relação às alíneas "a", "c" e "d":

"Até o mês de julho de 2012 a AHRANA contava apenas com um contrato de manutenção para o balizamento do trecho IV- Reservatório da UHE de Ilha Solteira (por escassez de recursos orçamentários), sendo que a Hidrovia do Paraná é composta também pelos trechos I, II e III com 170 km, 245km e 300km de extensão, respectivamente. Os serviços de manutenção do balizamento dos trechos mencionados possibilitam a navegação tanto comercial quanto turística, sendo de responsabilidade da AHRANA garantir a segurança da navegação dos usuários. Este trabalho é feito em caráter emergencial, com equipe técnica própria, de acordo com as necessidades surgidas, sejam em decorrência da danificação dos dispositivos de sinalização por ação do homem (vandalismo) ou imperícia dos pilotos das embarcações, ou em função de intempéries, tais como vendavais e/ou

enchentes. Para tanto, usamos como ponto de apoio das campanhas as Bases Operacionais de Presidente Epitácio - SP e Guaíra-PR.

Em virtude das necessidades da realização destes serviços e não tendo contrato de manutenção para estes trechos, executamos os mesmos a medida das necessidades surgidas fazendo a aquisição de materiais específicos (manilhas, marcas de tope, correntes, películas refletivas, concreto, mangrulos e fabricação de bóias de amarração), locação de embarcação (balsa) e equipamento (guindaste), contratação de serviços especializados (mergulhadores e tripulação para embarcação) e aquisição de combustíveis. Para todas as aquisições são feitas cotações de preços na região ou com fornecedores específicos de materiais e serviços.

Este procedimento vem sendo adotado pela AHRANA em virtude da restrição orçamentária, que não possibilita a aquisição de materiais para estoque, equipamentos e manutenção de tripulação permanente."

2) Em relação à alínea "b":

"Quanto 'aos serviços de reforma no prédio sede da AHRANA', deixemos claro que não reformamos nenhum prédio da AHRANA, pois esta Administração não possui Sede própria, ela é alugada, hoje são dois conjuntos comerciais.

A AHRANA locava um imóvel há mais de quinze anos e na última renovação do Contrato de locação, na Cláusula 9ª, parágrafo terceiro, ficou acordado entre as partes que: " ambas as partes poderão rescindir o presente contrato, sem a obrigatoriedade do pagamento de multa contratual, discriminada no parágrafo primeiro, desde que, notifique a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias". Desta forma, após esta nova renovação, a AHRANA deu andamento ao processo licitatório para locação de novas instalações, antecipando-se a notificação de desocupação. Este processo resultou na publicação de Concorrência para a nova locação, porém não houve interessados, tendo sido considerada "deserta" a licitação. Foi realizada nova licitação que também foi considerada "deserta" por não haver interessados.

Em 25 de agosto de 2011, a AHRANA recebeu a notificação dos proprietários do imóvel locado para a desocupação. Sendo assim, começamos a pesquisa de mercado para a nova locação o que se estendeu por quase dois meses, restando apenas um mês para efetuarmos a efetiva desocupação.

Diante do exposto até agora, tornou-se necessário executar adaptações no novo imóvel locado, tais como: a colocação de forração no contra-piso (processo 062/2011), remanejamento das divisórias que já possuíamos (processo 031/2011), aquisição de nova divisórias (processo 063/2011, instalação das novas divisória (processo 073/2011), a desmontagem e montagem de oito armários de madeira (processo 064/2011), a adequação para instalação de rede de computadores - cabos (processo 065/2011), instalação das tubulações no piso e caixa de embutir para a distribuição da rede elétrica e de dados(processo 066/2011), a retirada e limpeza das persianas já existentes (processo 068/2011), necessidade de adaptação de um banheiro para deficiente físico, atendendo ao Decreto 5296 de 02 de dezembro de 2004 (processo 072/2011), fornecimento e instalação de luminárias (processo 076/2011).

Em função da exiguidade do tempo disponível para desocupação do imóvel todos os serviços acima foram executados em caráter de urgência e por empresas especializadas em cada atividade, após ser feita cotação de preços na praça."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas às constatações apontadas e listadas nas alíneas "a", "c" e "d" não podem se sustentar sob a alegação de falta de contrato e necessidade emergencial tendo em vista que: (i) a atividade de manutenção dos trechos da hidrovía é uma das razões de ser da AHRANA e, portanto, algo que deveria estar no planejamento como rotineira, continuada, permanente, para a qual não deveria ficar sem cobertura contratual; (ii) nota-se que não foram contratações para suprir uma emergência, já que houve 04 (quatro) dispensas de licitação para combustíveis, 07 (sete) para manutenção dos trechos I e II 08 (oito) para a manutenção do trecho III, revelando, assim, que isso ocorreu durante todo o ano, sem a adoção de medidas para se fazer as contratações mediante processos regulares de licitação.

A alegação de restrição orçamentária não pode ser justificativa para burlar o processo licitatório, já que as dotações orçamentárias são anuais e se sabe previamente o valor que se tem disponível em termos

orçamentários (e não necessariamente em termos financeiros) para se gastar no início do ano. Ainda que ocorresse o contingenciamento orçamentário, poder-se-ia recorrer ao Registro de Preços ou a realização de mais de uma licitação na modalidade adequada para que não ocorresse o fracionamento, tais como o Pregão e/ou a Concorrência.

Como dito antes, em relação aos comentários às justificativas para as demais alíneas ("a", "c" e "d"), percebe-se que as "urgências e/ou emergências" na AHRANA decorrem mais de falta de planejamento ou programação do que de situação emergencial imprevista. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já fixou entendimento, por meio do Acórdão 260/2002-Plenário, de que o planejamento nas contratações e o início dos processos licitatórios com a antecedência devida sejam a meta da administração a fim de evitar dispensas de licitação com base no art. 24, IV.

Além de tudo isso posto, as dispensas feitas pela AHRANA foram todas enquadradas nos incisos I ou II do art. 24, ou seja, dispensas por valores e não com fulcro no inciso IV, que é o que trata de urgência e emergência.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a AHRANA promova planejamento adequado de suas compras a fim de realizar as licitações nas modalidades previstas na Lei, evitando a reincidência no fracionamento de despesas por meio do uso indevido e indiscriminado de dispensas de licitação, já que este fato implica em ilegalidade, passível de responsabilização aos gestores que assim agirem.